

de currículos regulares e ofícios e também, a sistemática do provisionamento, como forma alternativa, quando o cidadão poderá prestar, nos termos regulamentares, prova de suficiência em que demonstre sua capacitação para o exercício daquela profissão, mesmo sem deter formação acadêmica, claro está, foram excetuadas as profissões que ofereçam risco à vida ou que possam causar dano ao indivíduo ou à coletividade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.600

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores Previdência Social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte; seguro-desemprego, seguro contra acidente do trabalho e proteção à maternidade e à infância, mediante contribuição obrigatória da União e do empregador, e, facultativa, do Empregado.”

Justificação

A adesão facultativa do trabalhador aos programas da Previdência Social é medida que, no nosso entender, resolveria, de um vez por todas, os graves problemas da qualidade dos serviços previdenciários que atualmente são prestados aos trabalhadores brasileiros.

Isto porque se baseia ela no princípio da oferta e da procura, ou seja, na medida em que os serviços previdenciários ostentam um nível pelo menos razoável, o trabalhador será o maior interessado em contribuir para os seus cofres, diferentemente do que ocorre presentemente, quando ele é contribuinte obrigatório, mas não recebe a contrapartida satisfatória.

Esse sistema faria com que os dirigentes da Previdência Social procurassem oferecer sempre os melhores serviços, inclusive quanto à sua maior abrangência e quanto à mais ampla justiça em sua concessão, não apenas quanto à assistência médica, hospitalar e ambulatorial, mas também no que diz respeito aos chamados benefícios de prestação contínua, como auxílio-doença, invalidez, seguro-desemprego, pensões e aposentadoria.

Contudo, a fim de que os seus recursos não sejam insuficientes para continuar prestando o mínimo de seus serviços, a Previdência Social deverá contar com a adesão obrigatória da União e dos empregadores e, na medida em que otimize esses ser-

viços, passe a ter o aporte financeiro do universo da massa segurada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.601

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A Constituição assegura aos clubes esportivos e aos respectivos atletas participação na renda decorrente de transmissão ou retransmissão audiovisual e de publicidade de eventos esportivos de que participem.”

Justificação

É preciso que a Constituição ponha um fim à exploração dos clubes esportivos e dos atletas por emissoras de rádio e televisão, os quais nada recebem na transmissão ou retransmissão de eventos esportivos de que são, em verdade, as únicas atrações, tendo em vista que essa programação nada mais é do que simples reprodução audiovisual do espetáculo.

Entendemos que a adoção da medida aqui proposta representará substancial acréscimo de receita para os clubes desportivos, que, como é sabido e ressabido, lutam, hoje, com ingentes dificuldades, encontrando-se, mesmo, a imensa maioria deles, em situação pré-falimentar, já que suportam onerosas folhas de pagamento mensal, além de arcar com gratificações, “luvas” e várias despesas, em função de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, social, administrativa e alimentar que são obrigados a prestar aos atletas que mantêm sob contrato.

O mesmo ocorre com o que se convencionou chamar de “publicidade pirata”, que consiste na exploração de espaços dos estádios onde realizam os espetáculos esportivos para colocação de mensagens publicitárias, que, por sua vez, são transmitidas pela imagem das emissoras de televisão.

Trata-se, sem dúvida, de gritante injustiça que precisa ser urgentemente reparada, para o que contamos com o esclarecido apoio dos nossos Pares na Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.602-2

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Simultaneamente com as municipais de 15 de novembro de 1988, será feita consulta plebiscitária aos eleitores dos municípios do atual Estado do Rio de Janeiro sobre a fusão ocorrida entre o então Estado do Rio de Janeiro e o da Guanabara, nos termos da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

Parágrafo único. Far-se-á o desdobramento do território do atual Estado do Rio de Janeiro e o consequente restabelecimento dos antigos Estado do Rio de Janeiro e Guanabara, caso o resultado do plebiscito seja desfavorável à fusão havida.”

Justificação

Entendemos que a consulta ao povo através de um plebiscito, é a forma mais democrática de se demonstrar que realmente o poder emana do povo. A medida que ora apresentamos visa a corrigir um ato de arbítrio do período de exceção por que passou o País: a chamada fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.

Daf a proposição de que seja realizado, simultaneamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988, um plebiscito para que os eleitores do atual Estado do Rio de Janeiro possam decidir sobre a conveniência ou não da fusão ocorrida, em termos econômicos, sociais, políticos e culturais.

Trata-se, sem dúvida, de dar realmente ao povo o direito de decidir sobre a fusão dos Estados, razão por que confiamos em que a presente proposta venha a ser incluída nas disposições transitórias do novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.603

Assegura o direito de representação.

“Art. É assegurado o direito de representação aos Poderes Públicos contra a ilegalidade ou abuso de poder e de petição para a defesa de quaisquer interesses legítimos, independente do pagamento de taxas ou de garantia de instância.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.604

Proíbe o latifúndio.

“Art. O latifúndio é proibido. A lei fixará o limite das propriedades rurais, segundo as peculiaridades de cada região e a natureza de sua atividade.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.605

Assegura o direito de resposta.

Art. Os ofendidos têm direito a resposta pública garantida a sua veiculação nas mesmas condições do agravo sofrido, sem prejuízo da indenização dos danos ilegítimamente causados.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.606

Dispõe sobre incentivos ao esporte, ou lazer.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Comissão da Família, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura a concessão de incentivos oficiais à prática desportiva e ao lazer.”

Justificação

A exemplo do que ocorreu com o setor cultural, que mereceu, recentemente, do Poder Público, incentivos tributários, é preciso que a prática desportiva e o lazer sejam contemplados, no texto constitucional, com atenção especial, de forma a possibilitar aos clubes sociais e desportivos estímulos à prática e ao desfrute de uma outra atividade.

Sem dúvida que uma legislação complementar ordinária que disponha sobre doações, patrocínios e investimentos induzirá a que o esporte se desenvolva com maior velocidade em nosso País, caso os programas especiais a serem criados objetivem a prática desportiva e o lazer em clubes sociais e desportivos, em empresas, em escolas e em associações comunitárias.

Consideramos, aliás, que essa seja uma das fórmulas mais eficientes para democratizar a prática esportiva e desfrute do lazer, visto como existem muitas associações comunitárias que, mesmo sem recursos e sem qualquer incentivo oficial, vêm realizando um importante programa sócio-desportivo, aproveitando as potencialidades humanas existentes nessas associações.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.607

Dispõe sobre a prestação de serviços a terceiros.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Salvo nos casos previstos em lei, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.”

Justificação

O dispositivo que pretendemos ver incorporado ao texto constitucional reproduz decisão do Tribunal do Trabalho que, por meio do Enunciado n.º 256, entendeu ilegal aquela contratação, declarando a formação de vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

Mesmo aos que argumentam com maior eficiência na prestação dos serviços contratados (aliás, única argumentação do ponto de vista da moral), não é lícito ignorar que existem inúmeras nações, principalmente no mundo socialista, onde os serviços públicos são tão ou mais eficientes do que aqueles prestados pela iniciativa privada, exceção que, tão-somente, confirma a regra.

Assim, devemos ter presentes os primeiros movimentos contrários à exploração do homem pelo homem, surgidos em França após a vitória da Revolução. A primeira sessão da Comissão do Governo para Trabalhadores, reunida em 1.º de março de 1848, recebeu e deferiu pleito abolindo a triste figura, tendo em vista que “... o lucro do intermediário nada mais é do que uma retirada antecipada sobre o salário”.

Logo, admitir-se que a Carta de 1987 mantenha essa notória exploração do homem pelo homem, através das empresas que se interpõem entre o trabalhador e o tomador dos serviços, seria o mesmo que aceitar que ela chegue envelhecida, por consagrar princípios que datam da ordem econômica vigente em 1848.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.608

Dispõe sobre a valorização do serviço público.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Somente servidor concursado e integrante do quadro permanente poderá ocupar cargo

ou emprego na Administração Direta e Indireta, ficando a esse reservado o exercício de função de assessoramento superior ou de direção intermediária.”

Justificação

Enquanto não se obtiver a profissionalização e valorização do servidor público, a Administração Pública continuará a ressentir-se de eficiência, de probidade e de justiça.

São essas as razões que nos levam a propor a inclusão do presente dispositivo ao texto constitucional em elaboração, no sentido de que somente servidor concursado e do quadro permanente poderá ocupar cargo ou emprego na Administração Direta e Indireta, cabendo-lhe, também, de forma exclusiva, o exercício de função de assessoramento superior e de direção intermediária.

Em verdade, reina hoje na Administração Pública um grande desânimo entre os servidores de carreira que obtiveram, por meio de concurso público, o direito de nela ingressar, já que não têm o seu mérito reconhecido na hora em que são feitas as indicações para o exercício de função de assessoramento superior e de direção intermediária, as quais são quase sempre reservadas a pessoas estranhas aos quadros da repartição, as quais, além de não possuírem qualquer tradição no serviço público, não têm com ele qualquer compromisso além do período em que exercem a sua comissão.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.609

Dispõe sobre a prática esportiva e o lazer.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comissão da Família, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura a prática esportiva em todos os níveis e o direito ao lazer a todos os brasileiros.”

Justificação

É preciso que haja conscientização em torno da necessidade de que o texto constitucional em elaboração inclua, entre os direitos básicos de todos os brasileiros, a prática plena do esporte e o desfrute do lazer, tornando-se obrigatórios nas escolas, nas empresas e nos clubes sociais e desportivos.

Somos de opinião que uma Constituição moderna não pode preocupar-se

apenas com os direitos trabalhistas e previdenciários e com as garantias individuais, já que os direitos sociais não se esgotam por si mesmo, carecendo de complementação a fim de que seja atendida também a necessidade espiritual das pessoas.

A matéria, dessa forma, passa a ser de natureza constitucional, já que a prática desportiva e o lazer são atividades geralmente classificadas como de importância secundária, sem incentivos oficiais, sem programas públicos definidos e sem que exista uma conscientização nacional em torno da importância desse direito, que deve ser assegurado a todos os brasileiros, em todo o território nacional, e não apenas nas capitais metropolitanas e nas capitais dos municípios mais desenvolvidos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.610

Dispõe sobre apreciação judiciária de lesão a direito individual.

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei não excluirá da apreciação judicial qualquer lesão de direito individual, sem exigência que a condicione.”

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 7, de 1977, mais conhecida como “pacote de abril”, introduziu dispositivo altamente prejudicial à defesa dos direitos e garantias individuais, condicionando o ingresso em juízo à prévia exaustão de vias administrativas.

Pretendemos, portanto, restabelecer o espírito original do dispositivo pertinente à mais ampla liberdade para o ingresso em juízo, sempre que se presuma a existência de lesão individual de direito já que esta Assembléia Nacional Constituinte tem compromisso com a construção de uma Carta democrática.

Entendemos, por isso, que não pode haver qualquer condição ao ingresso em juízo naqueles casos, quer quanto à exaustão prévia de vias administrativas, quer no que respeita a garantia de instância ou de prazos para julgamento do pedido.

Quanto a que se exauram, previamente, as vias administrativas, sabe-se por experiência própria que essas instâncias são geralmente arbitrárias e despóticas, além de dominadas por facciosismo, fatos que, por si só, jus-

tificam a adoção da medida aqui preconizada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.611

Dispõe sobre a jornada de trabalho.

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura duração diária do trabalho não superior a seis horas, com intervalos para descanso, salvo os casos especiais definidos em lei.”

Justificação

O brasileiro, segundo o número de horas que cumpre por ano, é o assalariado que mais trabalha no mundo, equiparando-se aos semiescravidos sul-coreanos, segundo estudo dos sindicatos.

Deve ser considerado ainda o fato de que o trabalhador brasileiro é aquele que hoje desfruta da menor renda, razão por que não têm procedência os argumentos de que aqui se paga o menor preço por determinado produto, como ocorre com a gasolina, para citar apenas um exemplo.

Não se pode esquecer também de que as taxas de juros correspondem a um terço dos custos, o que faz com que, por mais que sue a camisa, o assalariado dificilmente conseguirá melhorar o seu padrão de vida — para quem detém o capital, é preferível o seguro investimento no mercado financeiro do que a incerta rentabilidade dos investimentos produtivos, que poderiam reduzir os custos das mercadorias, parte consumida pelos trabalhadores.

Também não se pode esquecer de que nos países desenvolvidos se trabalha menor número de horas, com aproveitamento intensivo de equipamentos e máquinas necessários à atividade econômica.

São razões que levam à necessidade de diminuição do número de horas de trabalho, a qual deve ser consagrada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.612

Dispõe sobre instituição de tributos.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete, privativamente, ao Congresso Nacional, aprovar leis sobre instituição e aumentos de tributos.”

Justificação

O regime militar implantado em 1964, propiciou a que o Poder Executivo usasse e abusasse da edição de portarias, decretos, decretos-leis e outros atos de hierarquia inferior para impor tributos aos brasileiros, ora instituindo-os, ora aumentando-os, constituindo prática abusiva que cabe à Assembléia Nacional Constituinte eliminar do nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Tendo em vista tratar-se de matéria que envolve o interesse popular, já que tributos são imposições que oneram a todos, indistintamente, e sendo o Congresso Nacional o poder que detém a legítima representação popular, nada mais justo e necessário que se atribua, privativamente, ao Poder Legislativo, a edição de leis que a eles digam respeito.

É preciso, portanto, que o Poder Constituinte normalize a matéria, avocando ao Congresso Nacional aquela competência, a fim de não apenas introduzir a tão reclamada justiça fiscal, mas principalmente outorgando a esse processo legislativo um sentido eminentemente democrático.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.613

Inclua-se nas Disposições Transitórias.

“Art. É concedida anistia dos débitos dos assalariados e autônomos com a Previdência Social e dos estudantes e ex-estudantes beneficiados com o crédito educativo.”

Sala das Sessões,
Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.614

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A entrega, para guarda, mediante remuneração ou sem ela, de objetos e de qualquer bem valioso, implica para quem os recebe responsabilidade por furto ou por danos eventuais.”

Justificação

Entendemos que quando a matéria envolve, de forma inequívoca, problema que assume características de calamidade pública ou de âmbito nacional, sem que as autoridades estaduais ou municipais consigam apresentar, para ele, soluções estáveis e eficientes, deve ela ser tratada pela via constitucional, principalmente porque, nesses casos, está implícita a noção de interesse público.

Tal é o que vem ocorrendo com a guarda de bens e valores, com remuneração ou sem ela, nos parques de estacionamento de veículos, nos terminais de embarque e desembarque de ônibus, trens e aviões, nos supermercados e em lojas comerciais que adotam essa prática em relação ao seu porte pelos clientes.

Embora tenham aumentado, de forma a mais assustadora possível, nos últimos anos, os casos de furtos de veículos e de seus acessórios e equipamentos ou de danos que lhes são causados, bem como os de sumiço de valores entregues para guarda, mediante senha ou mesmo recibo, nos demais estabelecimentos citados, os clientes e usuários continuam sendo a única e grande vítima, já que os mesmos não se responsabilizam por nenhuma dessas ocorrências.

Tendo em vista que em qualquer dos casos citados prevalece sempre o interesse comercial do estabelecimento, que, erroneamente como julgam alguns, não estão, apenas, fazendo um favor ou uma gentileza aos usuários ou aos clientes, entendemos que qualquer dessas operações envolve responsabilidade civil por parte de quem recebe alguma coisa para guardar, fornecendo, inclusive, documento que comprova o seu recebimento é preciso que o interesse popular seja preservado e garantido na Carta de 1987.

É preciso, portanto, que o Poder Constituinte normalize a matéria, avocando ao Congresso Nacional aquela competência. A fim de não apenas introduzir a tão reclamada justiça fiscal, mas principalmente outorgando a esse processo legislativo um sentido eminentemente democrático.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.615

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores salário mí-

nimo que atenda à dignidade humana, com reajustes periódicos que garantam a atualização monetária e segundo índices levantados por órgãos múltiplos.”

Justificação

É necessário que a Constituição defina o salário mínimo da maneira a mais explícita possível e deixe de ser apenas uma figura de retórica, como ocorreu até hoje.

Impõe-se que seja assegurado aos trabalhadores um salário que lhes proporcione um nível de vida verdadeiramente humano e que lhes permita enfrentar, com dignidade, as responsabilidades familiares.

Ao determinar-se o valor do salário mínimo há de ter-se em conta o curso efetivo dos trabalhadores para a produção, as condições econômicas das empresas e as exigências do bem comum em termos nacionais.

Para que esse estado de justiça social no setor de salário seja garantido, necessário se torna que o seu valor seja periodicamente reajustado, de forma a que fique garantida a sua atualização monetária. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.616

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Organização Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, tanto na administração direta quanto na indireta, qualquer que seja o seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante a Justiça do Trabalho.”

Justificação

Entre as medidas impostas pelo governo que resultou do golpe militar de 1964 que mais prejudicaram os servidores públicos, está a do art. 110, do texto constitucional vigente, mandando processar e julgar perante a justiça federal os litígios trabalhistas da União com os servidores.

Além de a justiça trabalhista desfrutar, sem qualquer dúvida, de maior independência em relação ao Poder Executivo, por tratar-se de uma justiça especializada dispõe ela de meios e maiores condições para que

as causas dessa natureza sejam processadas e julgadas com maior rapidez.

Não se pode esquecer de que essa é, justamente, a principal característica da justiça trabalhista em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário — a celeridade, que, aliás, ficou seriamente prejudicada quando da inovação, eis que a interposição de recursos fez com que se consumisse mais de dois anos apenas para dirimir a competência processual. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.617

Acrescente-se ao texto constitucional:

“Os direitos e deveres dos atletas em exercício no País serão estabelecidos em estatuto elaborado com a participação de representantes do poder público, das associações desportivas, da comunidade e dos atletas.”

Justificação

Também no esporte o nosso País está crescendo como rabo de cavalo para baixo. Depois de conquistarmos por três vezes, o título mundial de futebol; de obtermos grandes e expressivas vitórias internacionais, em quase todas as modalidades esportivas mais praticadas pelo Brasil, estamos amargando a sensação de derrota.

Atualmente, os dirigentes, sarcasticamente apelidados de “cartolas”, aparecem no plano mais elevado do cenário desportivo nacional, obtendo sempre o maior destaque e as maiores glórias, em seguida vêm as entidades, especialmente através da preferência clubística dos profissionais de comunicação; logo após aparecem as modalidades de esporte (futebol, basquete, vôlei, etc.) e só então chega a vez dos atletas, que, contudo, são os únicos e verdadeiros atores dos espetáculos desportivos.

Trata-se, sem dúvida, de situação inteiramente esdrúxula, que precisa ser revertida, e para isso defendemos a criação de um estatuto do atleta que seja elaborado com a participação de todos os segmentos interessados, porque essa é a única forma de obter-se a democratização do esporte, que precisa ser encarado como uma questão sócio-cultural e não apenas uma fonte de poder político ou de satisfação de interesses comerciais.

Entendemos, por exemplo, que o atleta profissional só deva ser emprestado a outro clube com o preço do passe fixado e com cláusula de correção monetária, o que pode evitar prejuízos para o atleta no fim do prazo do empréstimo, sendo esse um bom exemplo de como as coisas precisam mudar no esporte brasileiro, razão por que confiamos em que a presente proposta venha a ser incluída no novo texto constitucional.

Entendemos, por isso, que a Carta de 1987 deve inscrever expressamente que estes litígios devem ser processados e julgados perante a justiça trabalhista, que, inclusive, é uma justiça mais barata e portanto, socialmente mais justa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.618

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A Constituição assegura o transporte gratuito de escolares e professores nas áreas rurais do País.”

Justificação

A grande extensão territorial do nosso País tem sido, sem dúvida, um dos motivos que impedem o cumprimento de determinados dispositivos da vigente Constituição, encontrando-se entre esses o referente ao ensino primário obrigatório nos estabelecimentos oficiais. Quando se envereda pelo interior do País, principalmente quando se trata de habitante nas cidades, estranha-se assistir-se ao cortejo de pequenos seres mal-vestidos, calçando sandálias tortas ou até mesmo descalços, caminhando, às vezes, dezenas de quilômetros, ao sol e à chuva (e também à poeira) em direção a uma escola.

É, realmente, estranhável semelhante situação, pelo seu inusitado e também constrangimento que acarreta aos que, mesmo eventualmente, assistem àquela cena, que caracteriza uma grande injustiça contra as populações oprimidas das regiões interioranas do Brasil.

Esse quadro se contrasta com outra situação também inusitada e constrangedora, que é ver-se nos centros urbanos os parentes de autoridades — ou elas próprias — sendo transportadas em viaturas oficiais, portanilo com gasolina paga pelo povo, com motorista pago pelo povo, dirigindo-se a escolas, supermercados, cabeleirei-

ros, cinemas e teatros, conforme denúncias sistemáticas da imprensa.

Trata-se, sem dúvida, de insólito quadro esse, que afronta os princípios democráticos do povo brasileiro.

Dai é que se propugna, com muito mais razão, aliás, que o Estado assumam o transporte de escolares nas regiões longínquas do País, de alunos e professores, como forma de assegurar-se o cumprimento do dispositivo constitucional sobre a obrigatoriedade do ensino e como forma de democratizar mais ainda o sistema educacional brasileiro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.

— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.619

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A lei disporá sobre gratificação especial aos servidores de gráficas oficiais que trabalhem com documentos sigilosos.”

Justificação

Consideramos da mais justa, oportuna e necessária, a medida preconizada na presente sugestão de norma constitucional, no sentido de ser instituída gratificação especial aos servidores de gráficas oficiais que trabalham com documentos sigilosos, tendo em vista o elevado grau de responsabilidade de que se reveste o seu trabalho.

Não se pode ignorar que as gráficas oficiais, mantidas pelo poder público, tais como o Departamento de Imprensa Nacional — DIN; o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF; as gráficas de inúmeras empresas públicas, são entidades que processam, mensalmente, dezenas de milhares de documentos sigilosos.

Entre esses documentos de alta sigilidade, estão os decretos presidenciais dispendo, inclusive, sobre o reajustamento de preços de combustíveis e das taxas cambiais, cujas decisões, se vazadas para o público antes de circulação dos jornais que as publicam, poderão causar prejuízos incalculáveis ao País, bem como inúmeras decisões governamentais de relevante importância política, social e econômica.

Há, ainda, o processamento, por essas gráficas, de decisões e despachos judiciais que, antes de sua publicação no órgão oficial, não podem ser do conhecimento público, sob pena de, muitas vezes, tornar inócuas as providências legais determinadas.

São razões que explicam e justificam a adoção da medida aqui sugerida, cuja necessidade se demonstra por si mesma.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.

— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.620

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Os empréstimos compulsórios que não tenham sido resgatados integralmente, na data da promulgação desta Constituição, serão devolvidos com juros e correção monetária na aposentadoria, morte ou incapacitação para o trabalho.”

Justificação

A medida aqui proposta é da mais absoluta justiça, devendo figurar no capítulo das disposições constitucionais transitórias da Carta em elaboração, caso venha a ser acolhida pelos nossos ilustres parlamentares na Assembléia Nacional Constituinte.

Em verdade, o Brasil tem apresentado um dos mais elevados índices de intervenção do Estado na vida econômica do cidadão, seja através de impostos, taxas, emolumentos, seja por meio da instituição de empréstimos compulsórios, numa cobrança em cascata, recaindo sempre sobre o já exaurido bolso dos brasileiros.

Dessa forma, de acordo com o texto sugerido de norma constitucional, os empréstimos compulsórios que não tenham sido resgatados integralmente, na data de promulgação da Carta de 1987, serão devolvidos com juros e correção monetária por ocasião da aposentadoria, da morte ou da incapacitação para o trabalho dos contribuintes.

Trata-se, sem dúvida, de medida absolutamente necessária, já que o poder do Estado de fazer e desfazer, de pôr e dispor, não pode sobrepor-se ao interesse individual do cidadão, que, no caso específico do Brasil, vê-se obrigado, presentemente, a dar entre quatro e cinco recolhimentos do Imposto de Renda, o que não pode ser admissível.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.621

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A atuação da Polícia Federal se dará, exclusivamente, nos casos

em que haja inequívoco interesse da União Federal.”

Justificação

Da mesma forma como a Constituição fixa os limites de intervenção das Forças Armadas nos acontecimentos verificados em território nacional, entendemos que o texto constitucional em elaboração deve definir, com precisão e clareza, os casos em que se possa dar a atuação da Polícia Federal.

A verdade é que os tempos de arbítrio das últimas décadas deixaram seqüelas que precisam ser extirpadas da vida nacional, entre as quais está, no nosso entender, o desvirtuamento das finalidades e da destinação, ou a investigar crimes que, sem dúvida, são de competência das polícias civis, estaduais ou municipais.

Enuncia bem o ditado popular que “o uso do cachimbo, faz a boca torta”, e assim a sociedade, sem sentir, acaba aceitando situações policiais-cas inadmissíveis, quando se pretende viver em um estado democrático de direito, em que não é proibido, é permitido.

Entendemos, por isso, que, a não ser nos casos em que esteja presente, de forma inequívoca, o interesse da União Federal, não se justifica, em absoluto, a intervenção de policiais federais, que devem ter a sua imagem preservada, e só sejam acionados para atuar em casos de relevante interesse nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.622

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Os salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações serão reajustados automaticamente, pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor, quando essa atingir vinte por cento no período de seis meses, contados da promulgação desta Constituição.”

Justificação

O objetivo da presente sugestão de norma constitucional é institucionalizar o chamado “gatilho salarial”, de forma a que, figurando na Carta de 1987, seja mantido no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

A razão é simples, já que se trata de medida que vai ao encontro do

real e legítimo interesse dos trabalhadores, que, segundo entendemos, têm direito ao reajuste automático de seus salários, vencimentos, pensões, proventos e remunerações em geral, de forma que objetive acompanhar o processo inflacionário.

Não há dúvida de que se trata de um mecanismo realmente eficiente e que não comporta qualquer tipo de interpretação, já que, verificada a taxa inflacionária, medida objetivamente pelo índice de preços ao consumidor, e desde que atinja, num período de seis meses, contados da data da promulgação da Constituição de 1987, o percentual de vinte por cento, os recebimentos dos trabalhadores ativos e inativos e de seus pensionistas serão automaticamente corrigidos.

A institucionalização pretendida é justa, oportuna e necessária, pois pois protegerá, principalmente, o trabalhador de baixa renda e aquele que vive exclusivamente do seu trabalho, ensejando a que ele possa ter recomposto, de imediato, o valor dos seus ganhos mensais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.623

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A Constituição assegura aos trabalhadores a correção monetária mensal dos salários, sempre que a inflação atingir a taxa de 0,5%.”

Justificação

Tendo em vista a importância que o tema assume para a paz social e para os próprios destinos democráticos do País, preconizamos que a correção monetária permanente dos salários venha a ser dispositivo integrante do novo texto constitucional em elaboração.

Entendemos ser essa a única forma segura e eficiente de garantir-se a proteção dos salários dos trabalhadores contra o perverso processo inflacionário, sem que seja necessário qualquer medida de natureza administrativa ou legislativa para que se dê a recomposição do poder aquisitivo dos salários.

Em apoio à tese que defendemos, suficiente é lembrar do decreto-lei que instituiu o famigerado Plano Cruzado, estabelecendo um mecanismo de correção salarial vulgarmente conhecido como “gatilho”, o qual, no momento, vem sendo contestado pela equipe econômica do Governo, que procura uma maneira de eliminar esse mecanismo.

Na hipótese de que a nossa proposta venha a ser incorporada ao novo Es-

tatuto Básico, acreditamos em que rapidamente se converterá em tradição da nossa Lei Maior, tornando difícil — se não impossível — modificar o seu espírito, que é, justamente, o de proteger os salários dos trabalhadores contra a ação devastadora da inflação galopante.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.624

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei.”

Justificação

A ampliação dos direitos políticos, de forma a atender-se à nova realidade sócio-econômica do País, é matéria que consideramos de natureza prioritária para inclusão no texto constitucional em elaboração.

Decorre essa nova realidade, sem dúvida, do extraordinário desenvolvimento dos meios de comunicação e do avanço dos conhecimentos científicos e filosóficos, com o acesso, cada vez maior, a esses conhecimentos, de um maior número de brasileiros.

É importante assinalar, também, que esse desenvolvimento se dá em função também do aprimoramento físico dos jovens, por meio de melhores condições de alimentação e nutrição em muitos casos, possibilitando a que exista aperfeiçoamento psicossomático das reações humanas.

Sem dúvida que o jovem de hoje apresenta características especiais de discernimento em relação, por exemplo, a dez ou vinte anos atrás, inclusive no que respeita a uma maior participação nas atividades políticas, sindicais, comunitárias e empresariais.

Não se pode ignorar um fato que está à vista de todos, cabendo, por isso, aos Constituintes, serem os intérpretes às aspirações juvenis, de forma a reconhecer-lhes as potencialidades eleitorais, o que, em última análise, será tão-somente um ato de absoluta justiça.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.625

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A não ser em casos excepcionais, devidamente justificados e desde que se configure, de forma

inequívoca, o interesse público, é vedada a contratação, pela administração pública, de empresas de prestação de serviços de caráter permanente.”

Justificação

A matéria aqui versada, dado o elevado grau de relevância de que já se reveste em nosso País, está a merecer urgente regulamentação constitucional.

Entendemos que a intermediação na contratação de mão-de-obra exercida pelas empresas prestadoras de serviços de caráter permanente, como vigilância, limpeza e conservação, há de ser regulamentada segundo princípios explícitos que só a admitam em caráter excepcional, mesmo assim desde que fique perfeitamente caracterizado o interesse público.

E isto porque consideramos moralmente indefensável semelhante intermediação, porque ela, na imensa maioria dos casos, equivale a uma exploração do trabalho humano, o que não pode ser tolerado num regime que se pretende democrático.

Somos de opinião de que não se justifica essa intermediação quando a contratação pode e deve ser feita diretamente pelos órgãos que compõem a administração pública, porque isso representa maior vinculação e maior grau de responsabilidade do trabalhador com a repartição, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.626

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“É proibida a acumulação de cargos, funções, empregos e proventos da aposentadoria na administração direta e indireta, aplicando-se a servidores e ex-servidores civis, militares e paramilitares. Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Congresso Nacional, poderá estabelecer, no interesse da administração pública, exceções à proibição de acumular, inclusive quanto ao exercício do mandato eletivo, bem como disporá sobre a forma de responsabilidade pelo seu descumprimento.”

Justificação

Em um País com as características do Brasil, no qual prevalecem elevados índices de desemprego e de sub-

emprego, não se pode admitir que um grupo privilegiado de civis e militares detenha duas ou até mesmo três acumulações proibidas, segundo denúncia formulada, publicamente, pelo Ministro da Administração, no sentido da existência, por baixo, de mais de dez mil acumulações ilegais na administração pública.

Aliás, não é apenas em relação ao desemprego e ao subemprego que essas acumulações afrontam a dignidade do serviço público brasileiro, já que também os próprios servidores são por elas injustiçados, à vista de que a imensa maioria dos beneficiados por essa prática imoral cai no serviço público de pára-quadras, não tendo com ele qualquer tipo de compromisso, por não pertencer aos quadros de carreira das repartições que fazem as suas designações.

Entendemos, por isso, que o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior — DAS; de Função e Assessoramento Superior — FAS; e de Direção e Assistência Intermediária — DAI, deve ser privativo dos servidores de carreira, com o que estarão recebendo um grande estímulo para que possam melhorar a sua formação profissional.

Assim, esse nosso esforço é no sentido de valorizar o servidor de carreira, obtendo, em prazo curto, a sua profissionalização, a fim de que melhor possa contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do País.

Cuida-se, portanto, de estabelecer, pela via constitucional, a proibição de acumular funções, empregos, cargos com proventos da aposentadoria, na administração direta e indireta.

Estende-se a proibição a servidores e a ex-servidores civis, militares e pára-militares, ressaltando-se, porém, que lei complementar, de iniciativa exclusiva do Congresso Nacional, poderá estabelecer, no interesse da administração pública, exceções à proibição de acumular, inclusive quanto ao exercício de mandato eletivo.

A fim de que não se torne um dispositivo inócuo, estabelece-se que a mesma lei complementar fixará a forma de responsabilidade pelo seu descumprimento.

Trata-se, sem dúvida, de providência altamente necessária e oportuna, a qual esperamos ver acolhida no texto constitucional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.627

Inclua-se, onde couber:

“Art. Fica proibido, por dez anos, a remessa de lucros para o exterior e o repatriamento de capitais, bem como o pagamento de royalties, ressalvados os casos de cooperação técnica de real interesse para o desenvolvimento tecnológico do País.”

Justificação

A ninguém é lícito ignorar a gravidade da crise brasileira, nem os problemas decorrentes da dívida externa e das remessas de lucros feitos por multinacionais.

As reservas cambiais brasileiras atingiram níveis críticos, segundo confissão das autoridades brasileiras. Todos os brasileiros, desde o setembro negro de 1982, vêm sentindo no bolso as conseqüências da crise. Está na hora de se exigir uma contribuição do capital estrangeiro, que, afinal, poderá reinvestir seus lucros. Tal contribuição evitará que o País seja forçado, em pouco tempo, a nacionalizar as empresas estrangeiras, para estancar a sangria de nossas divisas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.628

“Art. O estupro constitui crime inafiançável, sujeitando o réu a pena de reclusão não inferior a 10 anos e a medida de segurança.

Parágrafo único. O exame de corpo delito poderá ser realizado por perito indicado pela vítima.”

Justificação

A impunidade e a brandura das penas cominadas aos autores de estupro tem estimulado o aumento do número desse crime nas grandes metrópoles do País.

A sociedade tem exigido uma exacerbação das penas para tal crime, chegando alguns a sugerir a pena de morte, tal a revolta que provoca.

A pena de morte não está de acordo com as tradições brasileiras, nem é recomendada pelas modernas correntes da Penologia.

Urge, de qualquer forma, estabelecer no texto constitucional os critérios de punição deste delito, que hoje começa a fazer parte do cotidiano dos cidadãos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.629

Inclua-se no Capítulo do Poder Executivo:

“Art. São condições de ilegitimidade à Presidência e Vice-Presidência da República, ser brasileiro nato, a partir da segunda geração e maior de trinta e cinco anos.”

Justificação

A tradição constitucional brasileira sempre reserva o exercício do supremo mandato da República a brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos.

A proposta pretende limitar esse direito aos brasileiros da segunda geração.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.630

Inclua-se onde couber:

“Art. O monopólio estatal do petróleo abrange a pesquisa, prospecção e transporte.

Parágrafo único. A Companhia Brasileira de Petróleo — Petrobrás S.A. exerce o monopólio em nome da União.

Art. Os Estados e Territórios terão direito a uma indenização de 4% sobre o valor dos hidrocarbonetos extraídos de seus territórios e plataforma submarina.

Parágrafo único. Os Municípios terão direito à indenização equivalente a 1% sobre o valor dos hidrocarbonetos extraídos de seu território ou na plataforma submarina a ele confrontante.”

Justificação

As atividades extrativas de petróleo, xisto betuminoso e gases naturais, imprescindíveis para a economia nacional, causam graves danos ecológicos paisagísticos aos Estados e Municípios produtores.

A fim de dar a esses Estados e Municípios condições de reparar esses danos, torna-se necessário estipular essa indenização e inseri-la na Constituição, para não sujeitar os Estados e Municípios aos azares da legislação ordinária.

O monopólio estatal do petróleo, fruto da luta e sacrifício dos patriotas brasileiros é hoje uma esplêndida realidade. Ninguém de bom senso ou-

saria sugerir o fim do monopólio estatal.

A Petrobrás já deu inequívocas provas de eficiência e do acerto de política do monopólio. Cresceu dia a dia as reservas brasileiras e este imenso patrimônio pertencerá às futuras gerações. Torna-se recomendável consolidar o monopólio, as atividades de exploração, extração e transporte. Pois se a Petrobrás já realiza com eficiência o mais difícil e oneroso que é a pesquisa e prospecção.

Não há por que outorgar às multinacionais estas fatias rentáveis da atividade petrolífera.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.631

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A lei só exigirá período de experiência quando se tratar do primeiro contrato de trabalho do candidato a emprego.”

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho estipula (art. 443, § 2.º, letra e) o contrato de experiência por prazo determinado a que fica sujeito o trabalhador que ingressa na empresa.

O tratamento genérico que é dado à matéria pela disposição celetista faz com que o empregador considere como em cumprimento de contrato de experiência um trabalhador que, às vezes, tem vinte e cinco ou até mesmo trinta anos de exercício profissional, o que não deixa de ser uma aberração jurídica e trabalhista.

Entendemos que um trabalhador que já cumpriu uma trajetória profissional de dezenas de anos não pode ser equiparado a outro, que busca ingressar no mercado pela vez primeira, não podendo, por isso, receber tratamento igualitário.

Somos da opinião que a exigência é descabida e irreal, razão por que deve ser suprimida do nosso ordenamento legal, a fim mesmo de que se faça justiça à longa experiência detida pelos trabalhadores que, com ela, provaram já não apenas a sua habilitação profissional para o exercício do seu mister, mas principalmente atestaram a sua qualificação moral para fazer parte dos quadros funcionais da empresa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.632

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Os imóveis rurais com área superior a 50 módulos regionais inexplorados e os que se encontrem em propriedade cujo titular exerce outra atividade econômica concomitante com a agrária serão expropriados, por interesse social, para fins de reforma agrária, através de sentença declaratória.”

Justificação

Vários países têm elevado a condição de vida das populações rurais com substancial aumento da produtividade agrícola, através de leis que definem claramente a propriedade da terra.

No Brasil, o problema fundiário foi sempre deixado de lado por parte dos governantes, fazendo com que aumente a cada dia os “bolsões de miséria” no campo e nas cidades, com pessoas vivendo em condições as mais indignas.

Como a reforma agrária é medida que tem como objetivo precípuo elevar o nível de vida das populações rurais, com reflexos positivos para toda a sociedade, aumentando a produtividade agrícola e acabando com o “êxodo rural” que hoje enfrentamos, torna-se necessária uma tomada de decisão em torno da modificação da estrutura agrária caracterizada no nosso País por latifúndios e imóveis rurais sem obrigação social, e que, se encontram em mãos de pessoas que não têm como atividade primeira e única a produtividade de fins agrários com isso não se interessando pelo cultivo da terra, utilizando a mesma com o único fim de exploração financeira.

Um país de vasta extensão territorial, como é o nosso, e de terras produtivas só conseguirá um desenvolvimento econômico e social se resolver modificar sua estrutura agrária, pois não é mais possível conviver com a dicotomia de que, sendo o Brasil a oitava economia do mundo, esteja ao mesmo tempo entre as últimas nações subdesenvolvidas do planeta no aspecto social. É preciso, portanto, garantir no texto constitucional o direito à terra para quem nela trabalha.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.633

“Não se cobrará imposto sobre a renda de trabalhador assalariado”.

Justificação

No princípio da campanha correspondente, a Receita Federal tentou passar ao contribuinte a noção de que o leão era manso, por meio de dispendiosos spots publicitários; hoje, ninguém duvida mais de que o leão da Receita é mesmo uma fera insaciável e age como se fosse um animal irracional.

Só mesmo a irracionalidade poderia explicar a voracidade dos tecnocratas que formularam, nas últimas décadas, a política tributária brasileira, na qual os principais pagadores são os assalariados, quando se sabe que, no caso do Imposto de Renda, renda não pode ser confundida com salário, só com imposto mesmo que, no caso, é uma bi-tributação, porque o trabalhador já paga inúmeros outros tributos.

Aproveitando não apenas o embalo da Assembléia Nacional Constituinte, mas também o clamor nacional por uma justiça tributária, propomos a definição constitucional de que não é permitido cobrar impostos sobre a renda de trabalhador assalariado, a menos, é claro, se ele, sendo assalariado tem, também, renda que justifique a sua tributação.

Acreditamos, por isso, em que, por seu relevante aspecto social, deve a norma sugerida ser inscrita no Capítulo sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores brasileiros, que não podem continuar a ser duplamente penalizados.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.634

“Estável ou não, a demissão somente será aplicada ao servidor em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou por força de processo administrativo regular em que lhe seja assegurada ampla defesa”.

Justificação

A Constituição em vigor difere não só ao servidor estável a demissão precedida de procedimento administrativo, assegurando-lhe ampla defesa. Ocorre que a estabilidade, princípio assegurado pela Carta Magna, é direito reconhecido ao servidor público após dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado

em virtude de prévia aprovação em concurso.

Há de ser considerado que a carência de dois anos, que antecede a estabilidade, doutrinariamente denominada de estágio probatório, tem por objetivo verificar se o servidor aprovado em concurso público, e conseqüentemente nomeado em caráter efetivo, atende a todos os requisitos indispensáveis à conquista da estabilidade.

Essa figura, a do estágio probatório, inscreve-se normalmente, na maioria dos estatutos próprios municipais.

Contudo, a experiência vem demonstrando que o Poder Público, muitas vezes, demite o servidor concursado quando esse se encontra na véspera de adquirir a estabilidade, quase sempre sem nenhuma alegação que possa justificar a medida, e, o que é, realmente, da maior gravidade, sem qualquer procedimento administrativo, de forma a obstar, ostensivamente, a conquista da estabilidade.

É preciso, portanto, que o novo texto constitucional assegure ao servidor o direito à obtenção da estabilidade, sem que, arbitrariamente, o administrador possa relegar ao esquecimento ampla defesa por parte dos servidores.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.635

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A lei disporá sobre as mantenedoras de entidades assistenciais e educacionais, adequando-as às finalidades para as quais são constituídas.”

Justificação

Inúmeras são as mantenedoras de entidades assistenciais e educacionais que desvirtuaram, completamente, as finalidades para as quais foram instituídas, passando, em verdade, a serem, apenas, biombo atrás do qual se escondem interesses que não exclusivamente de ordem assistencial ou educacional.

Muitos são os dirigentes de entidades com aquelas características que ficaram ricos de uma hora para outra com o crescimento de tais empreendimentos, partindo do nada e sendo, hoje, donos de patrimônio invejável, enquanto, se agravava o panorama sócio-econômico do País.

Ora, as mantenedoras são entidades sem fins lucrativos e que para receberem o reconhecimento como tal do

poder público carecem da declaração de utilidade pública em ato do Presidente da República, e do registro, no Ministério da Educação, no setor que, recentemente, substituiu o Conselho Nacional de Serviço Social, sendo, portanto um grande absurdo que venham a, disfarçadamente, apresentar lucros de forma a aumentar o patrimônio dos seus responsáveis.

Trata-se de qualquer dúvida, de problema da maior gravidade e que está a exigir solução constitucional, por sua importância para as questões sociais e econômicas apresentadas pelo setor assistencial e educacional do País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.636-7

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. A lei penal punirá os beneficiários de títulos de crédito sem lastro e aqueles que, de uma forma ou de outra, criem vantagem ilícita para si ou para terceiros no exercício de cargo ou mandato em instituição financeira pública ou privada.”

Justificação

Impõe-se estabelecer norma constitucional que determine a manifestação da lei penal sobre os chamados “crimes de colarinho branco”, cuja impunidade afronta a Nação. Também se recomenda a punição de quem, se valendo de cargos ou função em instituição financeira, pública ou privada, engendra artifícios, atos e de decisões com o premeditado fim de enriquecimento.

Sala das Sessões, — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.637

§ 2.º, art. 14, Resolução n.º 2, de 1987.

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. O invento assegura ao seu autor o privilégio pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos; as marcas e patentes por mesmo prazo; e a exclusividade do nome e fundo de comércio, enquanto existir, com efetividade, o seu titular, pessoa física ou jurídica.

Art. As marcas e patentes de interesse nacional terão prioridade ao seu desenvolvimento técnico ou científico.

Art. O registro de marcas e patentes estrangeiras fica subordinado ao seu uso efetivo e o prazo de exclusividade ao seu autor sujeito à legislação ordinária.”

Justificação

Por sugestão do eminente advogado Dr. Arthur Pacheco, do Rio de Janeiro, submeto a presente proposta de norma ao projeto de Constituição, a ser inserida no capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adylson Motta**.

SUGESTÃO Nº 5.638

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei disporá que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, relativamente a salários, proventos e demais benefícios de natureza empregatícia, não poderá exceder, para a pessoa física, anualmente, a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos.”

Justificação

A proposta visa a fixar o limite de 10% sobre os rendimentos brutos das pessoas físicas como contribuição para o imposto de renda.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adylson Motta**.

SUGESTÃO Nº 5.639

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem jurídica.

Parágrafo único. Qualquer do povo pode provocar a atuação do Ministério Público.”

Justificação

A presente proposta é fundamentada em trabalho elaborado pela Confederação Nacional do Ministério Público, que recebi da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Há necessidade de se transformar a instituição do Ministério Público no instrumento eficaz para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indispensáveis.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
Constituinte **Adylson Motta**.

SUGESTÃO Nº 5.640

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à saúde; é dever do Estado promover ações e prover os fundos necessários a esse objetivo.”

Justificação

Acolhendo sugestão do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, apresentamos a presente proposta de norma constitucional, visando incluir, na futura Carta, o dever do Estado em manter ações de saúde.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
Constituinte **Adylson Motta**.

SUGESTÃO Nº 5.641

No capítulo destinado às atribuições dos bancos comerciais, acrescente-se:

“Art.
..... e cooperativas de crédito.”

Justificação

O objetivo desta proposta é dar às cooperativas de crédito o mesmo tratamento recebido pelos bancos comerciais, facultando inclusive sua participação no sistema nacional de compensação, transformando-as em estabelecimentos de crédito com os mesmos deveres e obrigações dos bancos privados e estatais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adroaldo Streck**.

SUGESTÃO Nº 5.642

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As cartas patentes concedidas pelo Sistema Financeiro Nacional não têm valor comercial.”

Justificação

O objetivo da proposta é impedir que banqueiros falidos enriqueçam com a venda das cartas patentes recebidas do poder concedente, sem dispêndio financeiro. Evita-se, com isso, a socialização dos prejuízos, como ocorreu nos últimos anos, num valor estimado em Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzados).

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adroaldo Streck**.

SUGESTÃO Nº 5.643

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Não poderão ser diretores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil S.A., nem integrar o Conselho Monetário Nacional, ou exercer função em seu órgão consultivo e fiscal:

a) diretores, gerentes, administradores de empresas financeiras privadas ou pessoas que tenham exercido esses cargos nos cinco anos anteriores à nomeação.

Art. Os diretores do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pela Câmara dos Deputados, que, pelo voto de sua maioria, poderá destituí-los.

Art. O exercício de cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é condição impeditiva para o exercício de idêntico cargo em instituição financeira privada, pelo prazo de três anos.”

Justificação

A proposta submete a indicação dos diretores do Banco Central, Banco do Brasil e BNDES ao controle da Câmara dos Deputados e proíbe a participação nestes cargos de pessoas ligadas ou ex-diretores de instituições privadas, medidas de caráter moralizador.

A Constituinte tem o dever de enfrentar com independência a questão do sistema financeiro para evitar que o Brasil continue sendo, na definição do historiador Gustavo Barroso, “uma colônia de banqueiros” e que os brasileiros sejam divididos em duas categorias: os banqueiros e os outros — como afirmou o empresário Antônio Ermírio de Moraes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adroaldo Streck**.

SUGESTÃO Nº 5.644

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As Forças Armadas caberá, além de suas atribuições normais, auxiliar a implantação de projetos de colonização e reforma agrária, utilizando sua infra-estrutura humana e material.”

Justificação

É inconcebível que o Exército brasileiro continue recolhido aos quartéis, sem atividade produtiva, promovendo ordem unida e outras manifestações de ordem disciplinar, a custo elevadíssimo para a Nação. No caso específico de projetos de colonização e reforma agrária, a infra-estrutura básica para os colonos deverá ser implantada pelas Forças Armadas, que permanecerão no local até que o núcleo tenha condições próprias de produzir bens essenciais de consumo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adroaldo Streck**.

SUGESTÃO Nº 5.645

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Toda pessoa física ou jurídica sem distinção, é obrigada a pagar Imposto de Renda, incidente sobre as quantias recebidas a qualquer título, de conformidade com a lei.”

Justificação

Os juizes pagam Imposto de Renda apenas sobre a parte fixa dos seus proventos em virtude do preceito constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Os militares igualmente têm um percentual de seu salário não sujeito à tributação, porque uma parte do soldo lhes é paga a título de indenização. Os parlamentares, da mesma forma recolhem imposto apenas sobre o fixo. Todas essas situações ocorrem num flagrante desrespeito ao cidadão comum, que não integra essa categoria de privilegiados. O novo texto constitucional não deve fazer diferenças, a todos obrigando a pagar o Imposto de Renda devidamente, de acordo com a lei em vigor. Se deputado, senador, juiz ou militar estiver ganhando mal, seus salários devem ser melhorados, nunca às custas de privilégios.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adroaldo Streck**.

SUGESTÃO Nº 5.646

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, no Título relativo às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

“Art. O Governo da União estabelecerá as bases, no prazo de um ano, a contar da data da promulgação da nova Constituição, de criação de um Pólo Industrial

em área fora do Distrito Federal, com isenções fiscais pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Justificação

Brasília transformou-se num “elemento branco” com custos administrativos que nem mesmo um país desenvolvido como a França ou Alemanha poderia suportar. Dispensar funcionários em massa sem lhes dar opções de trabalho seria uma solução que não consulta os interesses sociais do País. Com um Pólo Industrial instalado a 40 km da capital federal, abrir-se-ão perspectivas novas de trabalho, promovendo um desinchaço do aparelho burocrático e diminuindo custos administrativos. Ou seja, Brasília será viabilizada mediante a criação de outra cidade, de caráter industrial.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adroaldo Streck**.

SUGESTÃO Nº 5.647

Inclua-se, onde couber, o seguinte título específico para disciplinar o sistema financeiro nacional, com a redação que segue:

“Art. A União, por meio de lei complementar, disporá sobre:

I — o regime jurídico das instituições financeiras;

II — o sistema de captação, formação e segurança de recursos monetários;

III — a participação de recursos externos na composição do capital social das instituições financeiras;

IV — a estrutura do sistema financeiro nacional a partir do Banco Central do Brasil;

V — a composição e atribuições do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O exercício dos cargos de direção e gerência de instituição financeira no Brasil, é privativo de brasileiro nato.

Art. As cooperativas de crédito rural, regularmente constituídas, integram o sistema financeiro nacional, gozam dos mesmos direitos e privilégios atribuídos às demais instituições financeiras e integram, obrigatoriamente, todos os órgãos ou conselhos constituídos para tratar do estabelecimento e execução da política de crédito rural do País.”

Justificação

Algumas constituições, dentre elas a de Portugal e Espanha, contemplam normas sobre o sistema financeiro.

Entendemos seja esta a colocação adequada, face a importância do segmento financeiro na economia nacional, ligado, pelas implicações dele decorrentes, à própria soberania do País.

A exigência de lei complementar para normatizar, seja inicialmente ou por via de alterações subsequentes é corolário da importância do assunto, cujas linhas mestras, como definições de princípios, não podem ficar ao sabor de eventuais maiorias simples. A estas e aos órgãos executivos se atribuirá funções que impliquem na operacionalidade do sistema financeiro, nas suas diversas áreas e segmentos.

O exercício de funções de direção e gerência em instituição financeira nacional, reservado aos brasileiros natos, respeita a tradição brasileira e preserva a privacidade de setor que interessa à Nação, quer quanto ao mercado de trabalho, quer quanto a natureza deste.

O Cooperativismo de Crédito Rural retoma seu processo de desenvolvimento, a partir do momento em que os recursos destinados ao crédito rural tornam-se insuficientes para o financiamento da atividade rural, seja de custeio ou para investimento.

O modelo cooperativista de crédito rural em países mais adiantados dos mundos ocidental e oriental tem se constituído na solução para tal problema, através da reutilização dos recursos originados da produção primária, em sistema de autofinanciamento.

A drenagem da poupança agrícola para o setor de crédito viabiliza o empreendimento rural na medida em que os custos financeiros se harmonizam com a pouca rentabilidade do setor.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Adroaldo Streck**.

SUGESTÃO Nº 5.648

Dispõe sobre Eleição e Atribuições do Presidente e Vice-Presidente da República.

Incluem-se no anteprojeto do texto da nova Constituição, na parte referente à Eleição Presidencial, os seguintes dispositivos:

“Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Re-

pública, auxiliado pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. O Presidente da República, será eleito entre os cidadãos brasileiros maiores de trinta e anos, residentes no País no mínimo há quinze anos e que estejam no pleno exercício dos direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de seis anos.

Art. Será considerado eleito Presidente da República, o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em trinta dias far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1.º O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de seis anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2.º O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente cha-

mados ao exercício da Presidência da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição, trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

“Art. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — Nomear e exonerar o Primeiro-Ministro na forma estabelecida na Constituição;

II — Nomear Ministros de Estado, cabendo ao Congresso Nacional, através do voto de censura, a destituição dos mesmos, exceto os Ministros da Casa Civil, Militar e Relações Exteriores;

III — Convocar e presidir o Conselho de Ministros;

IV — Exercer com o auxílio do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; apresentando plano de Governo ao Congresso Nacional;

V — Iniciar o processo legislativo, ouvindo o Primeiro-Ministro, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir Decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VII — vetar projetos de lei, ouvindo o Primeiro-Ministro;

VIII — convocar e presidir o Conselho da República;

IX — dispor, conjuntamente com o Primeiro-Ministro, sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos Órgãos da Administração Federal;

X — nomear os Governadores dos Territórios;

XI — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XII — manter relações com estados estrangeiros;

XIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, **ad referendum** do Congresso Nacional;

XIV — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XV — fazer a paz, com autorização ou **ad referendum** do Congresso Nacional;

XVI — permitir, nos casos previstos em Lei Complementar, que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XVII — exercer o comando supremo das forças armadas;

XVIII — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XIX — decretar e executar a intervenção nacional;

XX — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXI — enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

XXII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XXIII — remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXIV — decretar o Estado de Alarme, ouvido o Conselho da República, **ad referendum** do Congresso Nacional;

XXV — solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho da República, a decretação de Estado de Sítio;

§ 1.º não havendo Primeiro-Ministro em exercício, o Presidente da República exercerá diretamente os poderes estabelecidos nos incisos IV, V, VII e IX do presente artigo;

§ 2.º o Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro

as atribuições mencionadas nos incisos, III, IX, XI, XX deste artigo;

§ 3.º o Presidente da República exercerá plenamente as funções previstas no artigo enquanto não nomeado o Primeiro-Ministro, inclusive para nomeações de Ministros Interinos.

SEÇÃO III

Das Responsabilidades do Presidente da República

“Art. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos estados;
- III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV — a segurança interna do País;
- V — a probidade na administração;
- VI — a lei orçamentária; e
- VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

“Art. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

§ 1.º Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

§ 2.º Se decorrido o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

SEÇÃO IV

Do Primeiro-Ministro

“Art. O Primeiro-Ministro será indicado pelo Presidente da República, após consulta ao Presidente ou aos Presidentes dos Partidos Políticos que compuserem a maioria do Congresso Nacional.

§ 1.º Enviada a indicação ao Congresso Nacional este em dez dias deve apreciá-la, considerando-se aprovada se receber manifestação favorável da maioria absoluta.

§ 2.º Rejeitada a indicação, nova deve ser feita pelo Presidente da República no prazo de dez dias.

§ 3.º Rejeitada a segunda indicação, o Presidente da República tem, após nova consulta ao Presidente ou Presidentes dos Partidos Políticos que formam maioria, liberdade de nomear livremente o Primeiro-Ministro, não podendo a escolha recair em nome recusado pelo Congresso Nacional.

“Art. O Presidente da República, pode exonerar o Primeiro-Ministro em caso de fundada incompatibilidade, comunicando o fato ao Congresso Nacional e devendo fazer em dez dias a indicação do substituto.

Parágrafo único. Ocorrerá também a exoneração do Primeiro-Ministro se aprovada, por maioria absoluta do Congresso Nacional, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação.

Art. O Primeiro-Ministro deverá ter mais de trinta e cinco anos, estando no exercício de seus direitos políticos, podendo ou não integrar o Congresso Nacional.

Compete ao Primeiro-Ministro como auxiliar principal do Presidente de República:

- I — Promover a unidade a ação governamental, coordenando a atuação dos ministérios e órgãos da administração federal, tendo por fim a execução do plano de governo;
- II — Expor e debater o plano de governo apresentado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional;
- III — Apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatório sobre a execução do plano de governo;
- IV — Atuar como elemento de mediação entre o Presidente da República e o Congresso Nacional;
- V — Opinar sobre nomeação dos Ministros de Estado, solicitar sua destituição;

VI — Manifestar-se sobre a iniciativa legislativa do Presidente da República e sobre o pedido de revisão e o veto a projetos de lei;

VII — Acompanhar os projetos em tramitação no Congresso Nacional em cooperação com os Ministros a cuja pasta se relacionar a matéria legislativa.

VIII — Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente da República.

SEÇÃO V

Do Conselho de Ministros

Art. O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado, sendo convocado e presidido pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro a atribuição de presidir o Conselho de Ministros.

Art. Compete ao Conselho de Ministros:

- I — Aprovar o plano de governo;
- II — Aprovar planos emergenciais de assistência a regiões assoladas por calamidades;
- III — Propor ao Presidente da República o envio de projetos de lei;

IV — Manifestar-se sobre questões que lhe forem submetidas pelo Presidente da República.

SEÇÃO VI

Dos Ministros de Estado

Art. Os Ministros de Estado auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecem:

- I — Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
- II — Expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
- III — Apresentar ao Primeiro-Ministro relatório semestral dos serviços realizados no ministério;
- IV — Praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Presidente da República.

SEÇÃO VII

Do Conselho da República

Art. O Conselho da República, presidido pelo Presidente da República, compõe-se do Primeiro-Ministro, dos Ministros da Justiça, Marinha, do Exército e da Aeronáutica, dos Presidentes e dos Líderes da Maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

- I — Apreciar a extraordinária necessidade e urgência da decretação do Es-

tado de Alarme, fixado as restrições impostas e os limites da medida excepcional;

II — Apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a decretação do Estado de Sítio.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Albérico Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.649

Incluam-se no anteprojeto de texto da nova Constituição, na parte referente à educação, os seguintes dispositivos:

“Art. Compete ao Estado o dever de garantir a educação gratuita do pré-escolar até o 2.º grau, ao aluno pertencente a família cuja renda mensal não ultrapasse o limite de três salários mínimos.”

“Art. Lei especial disporá sobre as penalidades aplicáveis aos pais ou tutores, pelo não cumprimento do dever de proporcionar a educação de seus filhos, pela matrícula e frequência obrigatória à escola.”

“Art. A reprovação do aluno por duas vezes consecutivas ou três intercaladas, acarretará sua perda de vaga no ensino público, ressalvados os casos de enfermidades graves e prolongadas.”

Justificação

A educação constitui inegável responsabilidade social, demandando um amplo esforço de cooperação entre o Governo, a comunidade e a família.

Nesse contexto, a educação brasileira terá que ser tratada em sua dimensão político-social, despertando-se a consciência nacional para a importância de se construir, realmente, a “Nova República na Educação”.

Para enfrentar o desafio educacional é necessário o conhecimento de responsabilidade que o Estado deve ter para com as grandes massas da população que, direta ou indiretamente, financiam os sistemas de educação e nem sempre chegam a usufruir dos seus benefícios, sobretudo nas séries mais avançadas, do 1.º ou mesmo do 2.º graus.

Conferindo a problemática da educação brasileira, verificamos que de todas as reclamações populares, a mais constante é a que pede mais vagas na escola pública, vez que a dificuldade de acesso se prende sempre à defasagem entre a oferta e a demanda de vagas.

O fracasso escolar, que atinge com especial violência os mais pobres, exprime-se através das elevadas taxas de evasão e repetência nas primeiras séries, prejudicando e desestimulando de modo geral as camadas populares, que não trazem de casa, como os filhos das classes média e alta, os pré-requisitos necessários à aprendizagem, ao prosseguimento dos estudos nos graus mais avançados.

A democratização das oportunidades educacionais inclui redução das desigualdades sociais, a fim de permitir que um maior número de crianças e jovens possa frequentar a escola, desde o nível elementar até, pelo menos, o 2.º grau.

Com esta proposta, pretendemos garantir, através da Constituinte, o ensino gratuito do pré-escolar ao 2.º grau, para o aluno pertencente a família cuja renda mensal não ultrapasse o limite de três salários mínimos.

Sugerimos, também, penalidades para os pais que deixarem de cumprir a sua parte, no dever de proporcionar, juntamente com o Estado, o direito à educação, de seus filhos ou dependentes. Ressalvados os casos de enfermidades, consideramos ainda como medida de justiça, que o aluno reprovado ceda a sua vaga a outro que, igualmente necessitado, se encontre fora do sistema educacional, em face da escassez de oferta.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Albérico Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.650

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. As terras desapropriadas para fins de reforma agrária serão distribuídas sob a forma de propriedade familiar, a serem exploradas pelo agricultor e sua família para garantir-lhes a subsistência e o progresso social e econômico.

Parágrafo único. A propriedade rural, distribuída conforme este artigo, que, por motivo de incapacidade ou desleixo, deixar de ser explorada, reverterá à posse do Poder Público.”

Justificação

A Constituição Federal vigente (art. 160) e o Estatuto da Terra (arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 4.504, de 30-11-64) reconhecem a função social

da terra, o que desejamos seja conservado no texto da nova Constituição.

Entendemos que não é justo o Governo desapropriar por interesse social uma propriedade rural, justamente porque está inexplorada, e permitir que, após a distribuição, ela continue sem atender à sua função social, que é a produção agropecuária.

Seria tirar a terra da mão de um proprietário ocioso e passar para outro, sem resolver o problema e persistindo o incentivo à especulação.

Portanto, pretendemos inserir no novo texto constitucional regra básica para a distribuição da terra desapropriada por interesse social, pois a atual Constituição só contempla as condições em que se dará a desapropriação.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Albérico Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.651

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

“Art. Os proventos da aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e por velhice, corresponderão à remuneração recebida pelo trabalhador quando em atividade e serão reajustados na mesma proporção e data em que forem revistos os salários dos que estiverem trabalhando.”

Justificação

Enquanto os funcionários públicos em geral ao se aposentarem passam a perceber proventos equivalentes ao último vencimento, os trabalhadores que a duras penas contribuem mensalmente para a Previdência Social sofrem grande redução em sua aposentadoria ao passarem à inatividade, eis que o cálculo de seus proventos toma por base a média da remuneração percebida nos últimos trinta e seis meses.

Tal discriminação é socialmente injusta e não deve, a nenhum título prevalecer, mormente quando nos reunimos, por delegação do povo brasileiro para elaborar e promulgar uma Constituição democrática para reger os destinos do Brasil.

Estes os fundamentos da presente iniciativa.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Albérico Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.652

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional decidir previamente, por voto secreto, sobre a escolha do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil.

Art. O presidente e os diretores do Banco Central do Brasil serão nomeados pelo Presidente da República, dentre cidadãos de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros, depois de aprovada a escolha pelo Congresso Nacional, com mandato de 4 (quatro) anos, cabendo recondução ao presidente.

Parágrafo único. A exoneração de ofício do presidente do Banco Central, antes do término de sua investidura, dependerá de anuência prévia do Congresso Nacional.”

Justificação

As crescentes atribuições das autoridades monetárias no cenário do moderno capitalismo, máxime na formulação da política econômica dos países do Terceiro Mundo, impõem atento controle político de seus programas e de suas intervenções.

Em nosso País a importância do Banco Central se destaca em múltiplos aspectos da vida econômica: ficit público, emissões de moeda, lítica de juros, inflação, crédito rural, subsídios e outros temas, igualmente importantes são questões submetidas à gerência dessa instituição.

Entendemos indispensável a inclusão na novel Carta Magna de disposição expressa quanto à investidura da direção do Banco Central, em que se estabeleça: a) a competência do Congresso Nacional para decidir sobre a indicação do presidente e dos diretores do Banco Central; b) a caracterização dos atributos éticos e técnicos dos designados para tais cargos e a definição do termo do mandato com cláusula que possibilite a recondução do presidente; e c) a competência congressual para deliberar também sobre a eventual exoneração do presidente antes do termo de sua investidura.

Creemos contribuir para o aperfeiçoamento da prática democrática na medida em que procuramos conferir ao corpo político de representantes a prerrogativa de co-participar, por essa via, da condução da política eco-

nômica nacional, além de exercitar efetivamente sua competência fiscalizadora.

Sala das Sessões, 12 de março de 1987. — Constituinte **Alexandre Puzyna**.

SUGESTÃO Nº 5.653

Reserva de mercado na área de diagnóstico da saúde:

“Art. É privativo de empresa brasileira ou de pessoa física brasileira a exploração da área de diagnóstico da saúde, bem como a prestação de serviços, e fabricação de matérias-primas básicas para a indústria farmacêutica, nos termos da Lei.”

Justificação

O setor de produção de insumos farmacêuticos está hoje em dia representado, no Brasil, pela Associação das Indústrias Brasileiras de Produtos para Laboratórios, com sede em São Paulo, órgão sindical que vem lutando contra a exploração da área de diagnóstico da saúde, prestação de serviços médicos e fabricação de matérias-primas por capital estrangeiro.

O setor é hoje totalmente autônomo. O País não precisa da presença de empresas estrangeiras no mesmo, porque a quase totalidade da demanda de produtos já é fabricada por mais de 40 empresas de capital nacional.

A saúde é uma área de segurança nacional, mais importantes que a informática, e que a mineração, esta última protegida na própria constituição vigente. A saúde não pode ser administrada desde o exterior, como hoje acontece, quando 80% da indústria de remédios está nas mãos de umas poucas empresas multinacionais. Em nosso setor, que não é de remédios, senão produtor dos reagentes e equipamentos necessários para diagnosticar doenças da população, como chagas, aids, sífilis, malária, diabetes etc., mais de 90% da produção está nas mãos dos brasileiros. Daí declarar no setor de temas da saúde, que as empresas estrangeiras estão vedadas de participar no diagnóstico de problemas de saúde da população. É mais que suficiente para garantir que a exploração estrangeira na área de remédios não seja praticada em nosso setor de diagnóstico.

Além deste trabalho de conscientização a futura lei criará a reserva de mercado para nosso setor, similar ao

aprovado, no passado para a informática.

É a justificação.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Alexandre Puzyna**.

SUGESTÃO Nº 5.654

Na forma do art. 14; § 2.º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ofereço a sugestão abaixo para elaboração do Projeto da Constituição:

“Art. O Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Governadores dos Estados, os Vice-Governadores dos Estados, os Prefeitos Municipais e os Vice-Prefeitos Municipais serão eleitos, entre os brasileiros maiores de idade, e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto dos cidadãos brasileiros eleitores, segundo o princípio majoritário, com mandato de quatro anos, admitindo-se, por uma vez, a reeleição para o período imediato.”

Justificação

O anteprojeto da chamada “Comissão Afonso Arinos (Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais), veda em seu art. 221, a reeleição do Presidente da República.

Mas, mesmo no sistema semipresidencial ou de parlamentarismo misto, a reeleição é permitida.

Damos, como exemplo, no Brasil, o esforço de “Uma Alternativa Parlamentarista, do Prof. Leônidas Rangel Xausa, apresentado ao “Segundo Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte, em Brasília, em 1985, com mandato do Presidente da República em seis anos, e admitida a reeleição para o período imediato.

Como um dos princípios constitucionais da União que devem ser acatados pelo Estado-Membro é o da “temporariedade dos mandatos eletivos, cuja duração não excederá à dos mandatos federais correspondentes”. C.F., atual, art. 10, item VII letra b) preferiu-se resolver o problema de forma constitucional simétrica no mesmo prazo (quatro anos), é permitida a reeleição para o período imediato.

É exemplo desta proposta a Constituição mais antiga em vigor, no mundo, a dos Estados Unidos da América, que prevê mandato executivo de quatro anos, e direito a uma única reeleição, para o período subsequente.

É a justificação.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Alexandre Puzyna**.

SUGESTÃO Nº 5.655

Na forma do art. 14, § 2.º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ofereço a sugestão abaixo para elaboração do Projeto da Constituinte:

“Art. Durante o mandato do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, do Governador do Estado do Distrito Federal e dos Territórios do Vice-Governador do Estado, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, e dos Membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas Estaduais, das Câmaras Municipais de Vereadores, se não houver concessão de aposentadoria custeada pelos cofres públicos, ou por entidade mantida à conta de recursos orçamentários, o titular do mandato será contribuinte obrigatório da Previdência Social, mediante contribuição igual entre o Poder Público e o segurado; e findo o período ou mandato, poderá manter até o limite máximo de contribuições, sua filiação à Previdência Social, como autônomo, ou completando aquele limite máximo, se tiver outra filiação.

Parágrafo único. Igual disposição se aplica aos servidores e aos funcionários públicos estaduais e municipais, se não houver concessão de aposentadoria à conta do Tesouro estadual ou municipal, ou ainda regime próprio de Previdência Social.

Os orçamentos das entidades de Direito Público Interno consignarão, obrigatoriamente, verbas para a cobertura dos pagamentos devidos à Previdência Social, recolhendo-se à repartição competente a parcela dos créditos consignados, cabendo ao Ministério da Previdência e Assistência Social solicitar em hipótese de atraso, ao Ministério da Fazenda, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito, à conta do produto da arrecação disponível dos impostos que constituem, respectivamente, o Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e o Fundo de Participação dos Municípios.”

Justificação

Trata-se de sugestão defendida por parlamentares estaduais, prefeitos e vereadores que após seus mandatos, ficam ao desamparo da Previdência Social, e de servidores e funcionários públicos estaduais e municipais,

quando a entidade pública não tem regime próprio de Previdência Social.

A idéia de sequestro se encontra, em relação aos débitos públicos, no art. 117 da atual Constituição, com sistema de pagamento até o sequestro da quantia necessária à satisfação do mesmo.

É a justificativa.

Brasília, 5 de maio de 1987. —
Constituinte **Alexandre Puzyna.**

SUGESTÃO Nº 5.656

Introduzam-se onde couber no capítulo da Constituinte que disciplina a atuação da administração pública, os seguintes dispositivos:

“Art. Os serviços públicos em geral serão de atribuições e executados pelos Estados. A União colaborará na execução de tarefas dos Estados, quando essas forem importantes para a coletividade em geral e necessária a colaboração para melhorar as condições de vida.

§ 1.º As tarefas comuns serão regulamentadas por lei complementar, que deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional no prazo de 180 dias. A lei deverá conter os fundamentos gerais para sua execução.

§ 2.º A lei complementar regulamentará o processo e as instituições para um planejamento em conjunto.

§ 3.º A inclusão de um projeto no planejamento geral deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo do Estado em cujo território deverá ser executado

§ 4.º A participação dos Estados no desenvolvimento do projeto deverá ser fixada por lei, com a aprovação do Congresso Nacional.

§ 5.º A União Federal e o Congresso Nacional devem ser informados trimestralmente, pelo Estado, sobre a execução das tarefas comuns.

Art. São considerados serviços públicos, sob administração federal e com estruturas administrativas próprias: o serviço de relações exteriores, finanças, rede ferroviária, correio, administração dos portos e vias de navegação, polícia de fronteiras, identificação individual, serviços de documentação e previdência social.

Parágrafo único. Quaisquer outros serviços federais serão neces-

sariamente criados por lei e reser-
vada a sua atuação à supervisão
de assuntos de interesse nacional.

Art. A descentralização dos serviços públicos estaduais dependerá de planejamento conjunto com a União Federal, sendo necessariamente criado por lei, aprovado pelas Assembléias Legislativas.

Art. A admissão em cargos ou empregos públicos da União, Estados, municípios, bem como da administração indireta, empresas controladas e fundações, será obrigatoriamente efetuada através de concurso público, excetuados apenas os cargos de direção superior.

Art. Todos os órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e municípios, bem como as entidades e empresas por eles controladas, ficam obrigadas a publicarem no **Diário Oficial**, semestralmente, seus gastos com pessoal, informando o número de servidores, cargos, funções, empregos, diárias, ajuda de custo e toda forma de remuneração direta ou indireta.

Parágrafo único. Lei complementar a ser aprovada pelo Congresso Nacional, no prazo de 180 dias, regulamentará a sua forma de apresentação e as penalidades às quais ficarão sujeitos os administradores que não efetivarem as publicações nos prazos fixados, omitirem informações ou publicarem números comprovadamente incorretos.

Art. Fica expressamente vedada aos órgãos da administração pública direta ou indireta da União, Estados e municípios, entidades e empresas por eles controladas, a manutenção de cargos, empregos ou funções improdutivas, assim declaradas pelos Tribunais de Contas e referendadas pelo Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos administradores.

Art. A Lei Orgânica regulará a instituição dos Comissários Especiais do Congresso Nacional, eleitos por este, com mandato de quatro anos, gozando de autonomia funcional para controlar os atos, fatos ou omissões que implique, exercício ilegítimo, defeituoso, irregular, abusivo, arbitrário, discriminatório, negligente, inconveniente ou inoportuno da administração pública federal, estadual e municipal, bem como da

administração indireta e das empresas controladas.

Parágrafo único. Aos Comissários competirá ainda fiscalizar a aplicação no serviço público de leis e outras normas administrativas.

Art. Os Comissários são competentes para instaurar procedimentos legais perante juízos e tribunais, autoridades administrativas e Tribunais de Contas, com ampla liberdade de acesso às repartições públicas, às sessões dos tribunais e a prerrogativa de consultar ou requisitar quaisquer processos, documentos ou informações.

Art. Aos Comissários caberá, ainda, receber representação de quaisquer cidadãos por violações de direitos e garantias individuais por parte de quaisquer órgãos do Poder público, procedendo a investigação, instaurando a investigação, instaurando o procedimento legal, quando pertinente.

Art. Nenhum ato dos órgãos públicos que afete os direitos subjetivos do cidadão será praticado sem a prévia audiência dos interessados salvo a investigação policial de fato definido como crime.

Art. Todas as pessoas que se julgarem prejudicadas poderão recorrer ao Poder Judiciário para o exame da legalidade do ato e da atuação da administração, bem como da adequação do ato ao fim a que se destina e aos limites a que está circunscrita a atuação do Poder público.

Art. Todo o particular, nos termos da lei ordinária, terá direito de ser indenizado por qualquer lesão que venham a sofrer seus bens ou direitos, salvo nos casos de força maior, sempre que a lesão ocorra em consequência do funcionamento dos serviços públicos.

Art. A responsabilidade dos servidores públicos pelos danos causados aos particulares, por ato culposo ou omissão, praticados no exercício da função é solidária com a administração pública, sendo facultado ao prejudicado acionar o Estado, o servidor ou a ambos."

Justificação

Funda-se, a presente proposta no intuito de sanear, moralizar, descentralizar, dando transferência a Administração Pública, a fim de que

qualquer pessoa possa fiscalizar a eficiência da máquina administrativa, atribuindo responsabilidade solidária entre o Estado e o servidor público por atos culposos deste, quando no exercício da função.

O centralismo administrativo que caracterizou o período 1964-87, trouxe como conseqüências a hipertrofia dos órgãos do Poder Público com desrespeito aos direitos individuais, o empreguismo, a ineficiência administrativa e o favorecimento, a corrupção, ante a impunidade, quase certa, dos servidores.

A primeira medida para reverter essa situação há de ser a forçada descentralização dos serviços públicos, na trilha de uma verdadeira Federação.

Em consequência, ficaria revogado o atual inciso V do art. 81 da Constituição vigente, que confere ao Executivo a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, e que, a partir do Decreto-lei n.º 200, facilitou a criação de inúmeros órgãos e a extensão dos tentáculos da administração federal, por simples decreto, sem qualquer controle do Legislativo.

Na descentralização, para os Estados, da atividade administrativa, prevê a norma constitucional o planejamento conjunto, federal e estadual, mas, tal como na Lei Fundamental de Bonn (art. 91, alínea 3), entendemos oportuno subordinar a inclusão no planejamento geral do projeto a ser executado no território do Estado à aprovação deste, através dos seus poderes competentes.

Para restaurar a austeridade em matéria de pessoal e coibir o clientelismo, impõe-se necessário restabelecer a exigência de concurso público para admissão em cargos ou empregos públicos, que já constou na Constituição de 1967, estendendo essa exigência à Administração Indireta e às entidades e empresas sob controle do Estado, e excetuando apenas os cargos de direção superior.

Norma constitucional obriga os órgãos da Administração Direta e Indireta, as entidades e empresas sob controle do Estado a publicarem, semestralmente, seus gastos com pessoal, informando o número de servidores, cargos, funções, empregos, diárias, ajuda de custo, e toda forma de remuneração direta e indireta. Hoje, essas informações são mantidas a sete chaves, favorecendo privilégios odiosos.

Dispositivo constitucional proíbe expressamente no setor público a manutenção de cargos, empregos ou fun-

ções improdutivas sob pena de responsabilidade civil e criminal dos administradores.

Essa norma, aliada ao fortalecimento dos Tribunais de Contas no controle da eficiência administrativa, é extraordinariamente robustecida com a criação dos Comissários Especiais do Congresso Nacional (**ombudsmen**).

Originários da Suécia, a partir de 1766, hoje existem em grande parte da Europa e em alguns países da América Latina, por força de normas constitucionais; na Suécia, os **Ombudsmen** (cap. 12, art. 6.º; em Portugal, o Provedor de Justiça (art. 23); na Espanha o Defensor do Povo (art. 54); na Inglaterra os **Parliamentary Commissioners for Administration** (**Parliamentary Commissioner for Administration** — Act. 1967).

A experiência cotidiana demonstra que a Administração Pública, incorre diariamente em comportamentos abusivos, arbitrários, inoportunos, discriminatórios em prejuízo dos administrados, o **Ombudsmen** (Comissários Especiais do Congresso Nacional), tem se manifestado, universalmente como um meio idôneo para defender os administrados dos atos arbitrários da Administração Pública.

Aos Comissários, eleitos pelo Legislativo com mandato, incumbe fiscalizar a aplicação no serviço público de leis e outras normas, com competência, para instaurar procedimentos legais perante juízos e tribunais, perante autoridades administrativas e perante os Tribunais de Contas, com liberdade de acesso às repartições públicas, às sessões dos Tribunais e a prerrogativa de consultar ou requisitar quaisquer processos, documentos ou informações.

Aos Comissários cabe ainda receber representação de quaisquer cidadãos por violações de direitos e garantias individuais por parte de quaisquer órgãos do Poder Público.

Outra norma que se impõe incluir na Lei Maior, como garantia dos direitos fundamentais, é que nenhum ato dos órgãos do setor público que afete direitos subjetivos do cidadão será praticado sem a prévia audiência dos interessados, salvo a investigação policial de fato definido como crime.

Impõe-se na nova Carta Constitucional o controle jurisdicional dos atos da Administração, que não podem mais diante do gigantismo da Administração Pública, ficar restritos ao simples exame da legalidade.

O Direito Constitucional e o Direito Administrativo contemporâneos

vêm demonstrando a necessidade do exame pelo Judiciário da adequação do ato ao fim a que se destina e aos limites a que está circunscrita a atuação do Poder Público

Nesse sentido é pioneiro o art. 106 da recente Constituição espanhola, **verbis**:

"1 — Los Tribunales controlon la potestad regulamentaria y la legalidad de la actuación administrativa, así como el sometimiento, de esta a los fines que la justifican."

A Emenda n.º 7/77, editada pelo Presidente Geisel após decretar o recesso do Congresso (chamada à época de "pacote de abril"), introduziu nos arts. 111, 203 e 204, no art. 122-II e na parte final do § 4.º do art. 153, a previsão de contenciosos administrativos, para resolver litígios entre a Administração e os cidadãos, com a vedação do acesso deste a Juízo. Essa restrição aos direitos individuais é incompatível com a nossa tradição jurídica.

Assim, apesar de não implantados até o momento esses contenciosos, impõe-se agora refutá-los definitivamente, eliminando-os da Lei Maior, garantindo aos cidadãos livre acesso ao Judiciário, contra atos da Administração Pública.

Mister é definir na Carta Constitucional como solidária, e não mais subsidiária, a responsabilidade dos servidores públicos pelos danos causados por ato culposos ou omissão praticado no exercício da função, facultando-se ao lesado acionar o Estado, o servidor ou ambos. Atualmente, o cidadão atingido é obrigado a pleitear a reparação somente ao Estado, ocultando-se em geral o autor do dano sob a capa protetora da impunidade. — **Constituinte Acival Gomes.**

SUGESTÃO Nº 5.657

Introduza-se onde couber, no Capítulo referente ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

"Art. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, garantida a incidência da correção monetária, independentemente da elaboração de novos cálculos, e proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1.º É automática a inclusão, no orçamento de cada ano das

entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus créditos constantes de precatórios judiciais, cujo montante compreenderá o valor do principal e dos acréscimos corrigidos monetariamente, apresentados até primeiro de julho.

§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito que, também deverá sofrer incidência da correção monetária.

§ 3.º Fica assegurado ao credor o direito do seqüestro de receitas públicas se, no prazo de 18 (dezoito) meses da apresentação do precatório, não tiverem sido pagas a indenização e respectivos acréscimos, inclusive correção monetária, fixados judicialmente. Sobre o valor da referida indenização não incidirá qualquer tributo."

Justificação

A presente proposta tem como fonte direta de inspiração o art. 117 da Constituição vigente, que regulamentava o pagamento da dívida pública pela Fazenda, através dos Precatórios Judiciais.

Os objetivos da sugestão são bastante claros. Em primeiro lugar, se tem em mira livrar o pagamento dos Precatórios das intermináveis proteções a que hoje se sujeita, inclusive assegurando ao credor o direito líquido e certo de seqüestro de receitas públicas para concretizar o adimplemento da obrigação — possibilidade esta que atualmente se vê subordinada a boa dose de discricionariedade para sua concessão, já que depende de autorização do Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda, ouvido, ainda, o chefe do Ministério Público.

Em segundo lugar, se pretende garantir aos credores o direito à plena correção monetária das obrigações, independentemente de qualquer cálculo, estabelecendo, como a Constituição espanhola (art. 135), a inclusão automática no Orçamento de todos os créditos necessários ao pagamento do débito, inclusive da parcela correspondente à correção.

A proposta, pela própria justiça de seus termos, merece ser incluída na futura Constituição. — **Constituinte Acival Gomes.**

SUGESTÃO Nº 5.658

Introduza-se onde couber, no capítulo que disciplina os direitos políticos, o seguinte dispositivo:

"Art. Nas eleições majoritárias, não alcançada a maioria absoluta de votos no primeiro turno, concorrerão ao segundo turno, até trinta dias depois, apenas os dois candidatos mais votados."

Justificação

Funda-se a presente proposta no intuito de, realizadas em dois turnos as eleições majoritárias, evitar sectarismos, facilitando coalizões e, consequentemente, impedir a eleição de candidatos francamente minoritários, que não representam os anseios da maioria da população.

As eleições em dois turnos, já adotadas com sucesso em vários países latino-americanos, encontram-se previstas na Constituição vigente para Presidente e Vice-Presidente da República, através da Emenda Constitucional n.º 25. — **Constituinte Acival Gomes.**

SUGESTÃO Nº 5.659

Introduza-se, onde couber, no capítulo da Constituição relativo aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte preceito:

"Art. É garantido o segredo profissional e dos negócios privados, ressalvadas as exceções que a lei estabelecer em razão da ordem pública e da segurança individual."

Justificação

Trata-se de um corolário da liberdade de manifestação de pensamento que convém preservar diante da autoridade, para que não se transforme em realidade a ficção orwelliana do **Big brother** que, a qualquer pretexto, vasculha a intimidade do indivíduo. — **Constituinte Acival Gomes.**

SUGESTÃO Nº 5.660

Inclua-se onde couber:

"Art. É reconhecido o direito de greve e de **lock-out**, salvo nos serviços públicos e atividades essenciais, constituindo abuso de direito a ensejar reparação civil e sanção criminal o exercício de tais direitos sem observância das prescrições legais.

Parágrafo único. A lei que regular o exercício desse direito, estabelecerá as garantias necessárias para assegurar a manutenção dos serviços dos setores vitais, bem como a preservação da empresa e de seu patrimônio.”

Justificação

Visa a presente proposta admitir o direito de greve e de **lock-out**, como recursos legítimos. Vedando a greve nos serviços públicos e nas atividades essenciais, em razão da premissa maior que é o interesse público, representado pela continuidade dos serviços essenciais que deve prevalecer em relação aos direitos particulares dos trabalhadores.

O direito de greve já se encontra previsto no texto constitucional vigente. O reconhecimento da legitimidade da paralisação da atividade da empresa por iniciativa do empregador, como norma constitucional trata-se de inovação que entendemos pertinente, não só em face do princípio da equidade que tem de presidir nas relações jurídicas, como pela superior responsabilidade do empresário na preservação do patrimônio social que caracteriza a empresa moderna.

Por fim, incumbe estabelecer regras básicas contra o abuso de direito que deverão ser explicitadas pela lei ordinária.

Assim, submetemos à Assembléia Nacional Constituinte esta proposta, certos de que representa o anseio de empregados e de empregadores. — **Acival Gomes.**

SUGESTÃO Nº 5.661

Inclua-se, onde couber, no Capítulo da Carta relativo ao “Processo Legislativo”, os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II — do Presidente da República.

§ 1.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República.

§ 2.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou do estado de emergência.

§ 3.º No caso do item I, a proposta deverá ter a assinatura de

um terço dos membros de cada uma das Casas Legislativas.

Art. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada, num primeiro estágio, quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros também de cada uma das Casas.

Art. Aprovada a proposta pelo Congresso, será a mesma remetida, num segundo estágio, a todas as Assembléias Legislativas Estaduais para ratificação ou rejeição, igualmente em votação em dois turnos com resultados caracterizados pela decisão da maioria absoluta dos membros de cada uma delas.

Art. O Congresso Nacional declarará definitivamente aprovada a proposta que, nesse segundo estágio, restar ratificada por dois terços das Assembléias Estaduais.”

Justificação

A Carta Constitucional brasileira ora em elaboração, deve, o quanto possível, buscar a durabilidade do seu texto, como se acontercer naquelas de outros países já em estado mais avançado de desenvolvimento político, social e econômico.

Não se quer dizer com isso, no entanto, que se pretenda relegar ao esquecimento, ou mesmo à inexistência, o que seria absurdo, o poder de emendá-la, poder esse que os doutrinadores reconhecem universalmente e denominam de Poder Constituinte Derivado.

Porém, ao mesmo tempo não se deve deixar o texto maior ao sabor de maiorias parlamentares eventuais ou sob pressões de toda ordem, estas com a finalidade de adaptá-lo a interesses de grupos de maior poder, um desvirtuamento daquilo que seriam as verdadeiras aspirações nacionais.

Assim, a proposta ora oferecida, que manteve íntegro o atual art. 47 da Constituição em vigor, tem por escopo uma tramitação mais complexa das propostas de emenda à Constituição, subordinando aquelas já aprovadas pelo Congresso Nacional à ratificação pelas Assembléias Legislativas Estaduais, a exemplo do que ocorre, aliás, em países como a República Federal da Alemanha, os Estados Unidos e a Venezuela.

Dita participação dos Estados-Membros, a par de impedir as pressões acima aludidas, ou, pelo menos dificultá-las, bem assim de evitar as

maiorias parlamentares eventuais, tem o condão de tornar mais democrático o processo de alteração do texto constitucional, tornando-o mais próximo dos destinatários finais das normas porventura daí decorrentes.

Enfim, a proposta procura transmitir maior segurança ao pacto político a estampar-se na Carta, tornando certa a participação popular mais efetiva em sua emenda, que passaria, pela forma sugerida, por um crivo mais efetivo de seus representantes nas diversas esferas do Poder Legislativo (da União e dos Estados). — **Acival Gomes.**

SUGESTÃO Nº 5.662

Inclua-se, onde couber:

“Parágrafo A inviolabilidade durante o mandato, concedida aos Deputados federais e Senadores, se estende aos Deputados estaduais e Vereadores.”

Justificação

Não se compreende como se ofereça inviolabilidade aos Deputados e Senadores e não se estenda àqueles que, em níveis estaduais e municipais, têm a mesma função.

É, pois, hora de se extinguir tal discriminação. — Constituinte **Aécio de Borba.**

SUGESTÃO Nº 5.663

Inclua-se onde couber:

“Art. O provimento dos cargos iniciais das carreiras no magistério público de 1.º e 2.º graus e no magistério privado superior, dependerá sempre de aprovação em concurso público de provas e títulos.”

Justificação

A norma suprime a atual e desarrazoada exigência de concurso público para o último cargo da carreira de magistério de 2.º e 3.º graus, por não ser justo que, após longos anos de atividades docentes e de pesquisa, seja o professor obrigado a prestar concurso para atingir o cargo final de sua carreira. Lembra-se, por oportuno, que tal imposição da vigente Constituição é discriminatória, conquanto em nenhuma outra categoria profissional do serviço público, seja de natureza civil ou militar, exige-se concurso para o último cargo da carreira. Vale dizer, exemplificadamente, para chegar-se a desembargador ou general, não se faz necessário submeter-se a concurso público de

provas e títulos. Assim, o dispositivo proposto estabelece o concurso público como pré-requisito para o ingresso no magistério superior privado e para o preenchimento dos cargos iniciais das carreiras do magistério público de 2.º e 3.º graus. — Constituinte **Aécio de Borba**.

SUGESTÃO Nº 5.664

Inclua-se, onde couber, nas disposições transitórias:

“Art. A União aplicará, anualmente, durante cinco anos consecutivos, assim como o Distrito Federal e os municípios, no mínimo, mais cinqüenta por cento do que estabelece o art. , na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Justificação

É incontestável o déficit escolar existente no Brasil inteiro, que eleva continuamente o índice de analfabetismo no Brasil.

Oportunidade melhor não existirá para se buscar o equilíbrio de oferta escolar se não se aproveitar a promulgação da próxima Constituição para se buscar equilibrar a demanda de alunos brasileiros, sendo um esforço conjunto para sanar progressivamente esta defasagem até uma equalização entre alunos e escolas. — Constituinte **Aécio de Borba**.

SUGESTÃO Nº 5.665

Das disposições constitucionais transitórias:

“Art. Após promulgada a presente Carta Magna, no prazo máximo de 12 (doze) meses serão realizadas eleições inaugurais e gerais no País, dentro do novo Estado de Direito, para Presidente e vice-Presidente da República, Governadores e vice-Governadores, Prefeitos e vice-Prefeitos e para os Poderes Legislativos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá normas gerais para as eleições inaugurais e determinará o período de duração dos mandatos a que se refere este artigo.”

Justificação

A presente iniciativa tem como objetivo regular, de forma democrática e lógica, a transição do regime antigo para o novo, que se inaugurará com a promulgação da nova Constituição brasileira.

Esta proposta pretende, ainda, ser democrática na mesma medida em que devolve ao povo, no prazo mais curto possível, o direito de eleger o Presidente da República.

E, da mesma forma, pretende prosperar diante da lógica porque um novo Estado de Direito implica, imutavelmente, em nova representatividade popular a espelhá-lo e a legitimá-lo.

Ou será que alguém, em sã consciência, poderá admitir que não seja imoral, que não seja ilegítimo e, até, que não seja uma aberração jurídica, em um novo Estado de Direito, o Chefe de Governo continuar sendo o mesmo do antigo, por força do regime ditatorial que foi extinto?

Em suma:

Será imensamente salutar, para a conquista da plenitude democrática, que, no alvorecer da nova República, ocorram eleições gerais no País, verdadeiramente limpas e democráticas e na esteira de novos Partidos políticos.

Aí está, pois, nobres colegas, mais que uma proposta, um ideal democrático.

Reduziremos nosso mandato, ao restringi-lo ao período constituinte, mas, seguramente, resgataremos a dignidade da classe política e, com ela, a imprescindível confiabilidade popular, na construção de um novo Brasil.

Assim, com humildade, nos submeteremos ao julgamento da Nação e, por esse julgamento, saberemos de nosso merecimento de continuarmos ou não a exercer mandato eletivo.

Guardamos imensas esperanças em nosso coração, pela sinceridade que nos anima na presente proposta e, dos nobres colegas, a certeza de recebê-la e aprová-la, porque, acima do período de nosso mandato, assenta-se o futuro de 140 milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
Constituinte **Adhemar de Barros Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.666

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte inclua-se a seguinte disposição:

“Art. Compete à União:

.....
.....
.....

— fiscalizar a exploração, por autorização ou concessão, dos serviços de:

a) telecomunicação;

b) geração e distribuição de energia elétrica de qualquer origem ou natureza;

c) navegação aérea; e

d) transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território.”

Justificação

A partir da Constituição de 1934, presenciemos a aceleração de um processo de centralização nas mãos da União, não só de poderes, que deveriam ser exercidos pelas Unidades da Federação, mas também de atividades, não tipicamente públicas, que deveriam ser exercidas pela iniciativa privada.

A justificação para esta ação centralizadora era a de que se referiam tais atividades a serviços de interesse público que precisavam ser prestados pelo Estado, uma vez que a iniciativa privada não queria ou não podia prestá-los. Entre tais atividades destacamos estas enumeradas na sugestão de norma ora apresentada.

Os argumentos foram, não raro, os mais falaciosos, como no caso do setor de telecomunicação. O que o Estado (a União) deveria fazer era, além de sua competência normativa, estabelecer linhas de incentivos adequadas, diretrizes capazes de orientar os investimentos no setor e, até mesmo, fiscalizar a utilização das diretrizes, para o objetivo de atender ao público.

Hoje faz-se um tremendo esforço no sentido de desintoxicar o organismo nacional por intermédio de um posicionamento sócio-liberal de descentralização e de monitoramento do comportamento estatal exorbitante em que se encaixa a presente norma.

Brasília, 6 de maio de 1987. —
Deputado **Afif Domingos**.

SUGESTÃO Nº 5.667

Nos termos do § 2.º do artigo do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se a seguinte disposição:

“Art. Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

I —

IV — as normas pertinentes à respectiva política industrial, comercial, agrícola e de serviços.”

Justificação

A redenção da economia e o desenvolvimento nacional passam pela redenção das economias estaduais e regionais. Enquanto a solução dos problemas regionais, que transcendem as fronteiras dos Estados, depende da iniciativa e da política do Governo federal, o equacionamento dos problemas estaduais é função da política que adotar o governo de cada uma das Unidades da Federação.

As disposições constitucionais até então têm-se envolvido em normas proibitivas que visam a limitar qualquer aberração dos Estados na gestão da conta pública em geral e da economia em particular.

A presente sugestão pretende inovar, ao buscar a ação positiva dos Estados e seus governos no que se refere à formulação de uma política industrial, comercial, agrícola e de serviços, adaptada às suas peculiaridades e que possa descentralizar, no conjunto da Federação, os esforços até hoje inúteis de formulação de tais políticas pelo Governo federal, sugestão esta que esperamos ser aproveitada.

Brasília, 6 de maio de 1987. —
Constituinte **Afif Domingos**.

SUGESTÃO Nº 5.668

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Sistema Tributário Nacional"

Art. O sistema tributário nacional compreende:

I — os impostos enumerados nos arts. D, E, F e H;

II — Taxas:

a) remuneratórias de despesas com atividades específicas e divisíveis;

b) pela prática de atos no exercício regular do poder de polícia;

c) pela prestação efetiva de serviços públicos, ou pela sua colocação ao dispor do sujeito passivo;

d) pelo uso de bens públicos não dominiais.

III — As seguintes contribuições especiais:

a) contribuição de melhoria;

b) contribuições sociais para custeio dos encargos previstos nos

artigo... (encargos previdenciários, corporativos e outros de natureza assistencial)...;

§ 1.º As taxas não terão fato gerador nem base de cálculo próprios de impostos, nem serão graduadas em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito ou interesse do sujeito passivo.

§ 2.º O produto da arrecadação das taxas previstas no item II, a, e das contribuições destina-se ao custeio das atividades ou das obras públicas que lhes dão fundamento.

§ 3.º As contribuições previstas na letra "b" não poderão ter fato gerador nem base de cálculo próprio de tributos estaduais e municipais.

§ 4.º A contribuição de melhoria será exigível dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, terá por limite global o custo das obras, que incluirá o valor de despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que elas acarretarem, e por limite individual, exigível de cada contribuinte, o acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade, observada a capacidade contributiva do proprietário.

§ 5.º Lei complementar nacional estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre conflitos de competência, nessa matéria, entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais ao poder de tributar.

§ 6.º Compete privativamente à União instituir as contribuições enumeradas na letra b do item III deste artigo.

§ 7.º Aos Estados não divididos em Municípios competem, cumulativamente, os tributos atribuídos aos Estados e aos Municípios; à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se o Território não for dividido em Municípios, os impostos municipais, bem como no Distrito Federal os impostos atribuídos aos Estados e Municípios.

§ 8.º Compete à União instituir empréstimos compulsórios somente para fazer face aos encargos decorrentes de calamidade pública que exija auxílio ou providências federais, impossíveis de atender com recursos orçamentários disponíveis. O produto da arrecadação

será aplicado necessariamente no atendimento da calamidade pública que lhe der causa, e sua devolução será efetuada com exata correção monetária, em prazo não superior a 5 anos, contados da data de sua instituição, sob pena de automática compensação do valor a ser devolvido com qualquer débito do contribuinte, mediante opção deste.

§ 9.º Aos empréstimos compulsórios previstos no parágrafo anterior aplicam-se as disposições constitucionais e de leis complementares nacionais sobre matéria tributária, ressalvada apenas o disposto no artigo 0, sem exceção do disposto no § do artigo.

§ 10. Lei complementar nacional poderá, atendendo a relevante interesse social ou econômico geral, conceder isenções de impostos estaduais e municipais.

§ 11. Nenhuma prestação em dinheiro ou nele conversível, que não constitua sanção por ato ilícito, poderá ser exigida compulsoriamente, sem observância plena das normas sobre instituição, majoração e cobrança de tributos, constantes desta Constituição e de normas gerais de leis complementares nacionais.

Art. É vedado à União, aos Estados e aos Municípios:

I — instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvadas, quanto ao aumento, as exceções expressas nesta Constituição;

II — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas, seus bens, ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais; e

III — instituir impostos sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) os templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar nacional;

d) livros, jornais e periódicos, assim como o papel destinado a sua impressão, de interesse cultural, educacional ou informativo definidos em lei;

Parágrafo único. O disposto na alínea a do item III é extensivo às autarquias, no que se refere ao

patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos devidos sobre imóveis objeto de compra e venda.

Art. É vedado:

I — à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, salvo incentivos tributários instituídos em lei complementar, ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município;

II — à União tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes públicos dos Estados e Municípios, em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos de seus próprios agentes;

III — aos Estados e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza ou entaves à sua circulação, em razão da respectiva procedência ou destino;

IV — à União e aos Estados tributar o patrimônio, a renda, a produção e quaisquer operações realizadas por microempresas, conforme definidas em lei.

Art. Compete à União instituir imposto sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — renda e proventos de qualquer natureza, cujo fato gerador coincidirá com o término do exercício financeiro da União;

IV — propriedade territorial rural;

V — produtos industrializados;

VI — operações de crédito, câmbio, seguro e relativos à títulos e valores mobiliários;

VII — serviços de transporte e comunicações, salvo os de abrangência municipal ou estadual;

VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica imposto que incidirá apenas uma vez, sobre qualquer

dessas operações, excluídas a incidência, sobre elas, de qualquer outro tributo;

IX — extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais cuja exploração dependa de autorização ou concessão federal, imposto que incidirá apenas uma vez, sobre qualquer dessas operações, excluídas a incidência, sobre elas, de qualquer outro tributo.

§ 1.º O imposto de que trata o item V deste artigo terá alíquotas graduadas em função da essencialidade dos produtos, indicados em lei complementar nacional, e não será cumulativo, abatendo-se em cada operação, o montante correspondente às anteriores.

§ 2.º A lei poderá destinar a receita dos impostos de que tratam os itens II e VI deste artigo à formação de reservas monetárias ou de capital, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

§ 3.º O imposto de que trata o item IV deste artigo compor-se-á de uma parcela calculada sobre o valor venal da terra e outra determinada em função inversa da sua utilização e, segundo critérios que serão estabelecidos em lei complementar nacional. O imposto não incidirá, sob qualquer das duas modalidades, sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário, que não tenha a posse nem a propriedade de outro imóvel, nem sobre as áreas cobertas de florestas nativas.

§ 4.º A União poderá, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários, compreendidos na sua competência tributária, ou não, os quais serão suprimidos gradativamente, cessados as causas de sua criação.

§ 5.º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos a que se referem os itens I, II, V e VI, deste artigo.

§ 6.º A lei que instituir ou aumentar impostos sobre a renda e proventos bem como a que definir novas hipóteses de incidência sobre tais impostos terá eficácia no exercício financeiro seguinte ao exercício financeiro em que se tornar vigente.

Art. Compete aos Estados instituir imposto sobre:

I — aquisição, a qualquer título, inclusive por usucapião ou acessão, de bens imóveis por natureza ou de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia;

II — operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços realizados por produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, imposto que será seletivo e não cumulativo, abatendo-se em cada operação o montante correspondente à anterior, ocorrida no mesmo ou em outro Estado;

III — transporte intermunicipal, que não ultrapasse os limites do Estado;

IV — propriedade de veículos automotores, vedada a instituição de imposto ou taxas sobre a respectiva utilização;

V — extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais cuja exploração dependa de autorização ou concessão estadual, imposto que incidirá apenas uma vez, sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência, sobre elas, de qualquer outro tributo.

§ 1.º O imposto a que se refere no item I deste artigo compete ao Estado onde estiver situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro, e incide na hipótese de promessa de compra e venda com cláusula de irretroatividade, e respectivas cessões. O imposto a que se refere o item II deste artigo compete ao Estado em que estiver situado o imóvel, e em se tratando de bens móveis, àquele em que se processar o inventário ou arrolamento ou tiver domicílio o doador.

§ 2.º Os impostos a que se refere o item I deste artigo não incidem sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, no caso de transmissão a pessoa jurídica, a atividade preponderante da adquirente for o comércio desses bens ou a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 3.º As alíquotas dos impostos a que se referem os itens I e II deste artigo não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

§ 4.º Lei complementar nacional, relativamente ao imposto referido no item II deste artigo:

a) poderá instituir, além das mencionadas, outras categorias de contribuintes;

b) disporá sobre o regime de abatimento do imposto cobrado nas operações anteriores;

c) estabelecerá mecanismos de compensação financeira entre Estados remetentes e destinatários em razão de operações interestaduais, ou que destinem produtos à exportação.

§ 5.º A alíquota do imposto a que se refere o item II deste artigo será uniforme para todas as mercadorias, nas operações internas e interestaduais: o Senado Federal fixará, em resolução, as alíquotas máximas para as operações internas, interestaduais e de exportação. Nas operações interestaduais com consumidor final aplicar-se-á alíquota própria das operações internas, cabendo ao Estado destinatário a parcela correspondente à diferença entre a alíquota aplicada e a alíquota própria das operações interestaduais.

§ 6.º As isenções e demais benefícios fiscais relativos ao imposto a que se refere o item II deste artigo serão concedidos e revogados nos termos fixados em convênios celebrados por todos os Estados ou pelos integrantes de cada Região Geo-Económica, na forma prevista em lei complementar nacional, e ratificados pelas Assembléias Legislativas.

§ 7.º O imposto a que se refere o item II deste artigo não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados, e outros indicados em lei complementar nacional.

§ 8.º O imposto a que se refere o item II deste artigo incidirá também sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo seu titular, ou de bens destinados ao seu consumo ou ativo fixo.

Art. F. Compete aos municípios instituir imposto sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — locação de bens móveis e arrendamento mercantil.

§ 1.º As alíquotas máximas dos impostos previstos no item II des-

te artigo serão fixadas em lei complementar nacional.

Art. G. Os contribuintes que utilizarem como matéria-prima minerais do país sujeitos ao imposto a que se refere o item IX do artigo D abaterão o montante desse imposto do imposto a que se refere o item II do artigo E, na forma estabelecida em lei complementar nacional.

Parágrafo único. As empresas que utilizarem combustíveis, lubrificantes e energia elétrica como insumos na fabricação de bens poderão abater o imposto a que se refere o item VIII do artigo D do valor devido a título de imposto sobre circulação de mercadorias.

Art. H. Pertence aos Estados o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item III do artigo D, incidente, na fonte, sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública pagos por eles e suas autarquias.

Art. I. Pertencem aos Municípios:

I — o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item III do artigo D, incidente na fonte, sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública pagos por eles ou por suas autarquias

II — 60% do produto do imposto a que se refere o item IV do artigo D;

III — 50% do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item V do artigo E;

IV — 25% do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item II do artigo E nos seus Territórios.

Parágrafo único. O produto da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial rural pertencente ao Município será depositado, dentro do prazo máximo de 30 dias após sua arrecadação em contas especiais abertas nos respectivos nomes em estabelecimentos de crédito indicados pelos Municípios.

Art. J. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item III e V do artigo D, a União creditará:

I — 12% ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — 12% ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — 2% ao Fundo Especial.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da participação no imposto a que se refere o item III do artigo D, excluírem-se-ão as parcelas previstas nos artigos H e I, item I.

Art. L. União creditará aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios Federais:

I — 60% do produto da arrecadação do imposto único sobre produção, circulação, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos a que se refere o item VIII do artigo D, bem como dos seus adicionais e outros gravames federais relacionados com os produtos nele referido;

II — 60% do produto da arrecadação do imposto único sobre energia elétrica a que se refere o item VIII do artigo D;

III — 90% do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IX do artigo D;

IV — 70% do imposto sobre transportes, a que se refere o item VII do artigo D, sendo 50% para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios Federais, e 20% para os Municípios;

V — 50% do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item VI do artigo D.

Art. M. Lei complementar nacional regulará:

I — critérios de atribuição e aplicação dos recursos do Fundo Especial a que se refere o item III do artigo J;

II — a forma de crédito imediato das participações previstas nos artigos J e L.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal de Contas da União, com base nas normas da legislação complementar nacional, orientar e fiscalizar a efetiva entrega mediante crédito em conta dos seus destinatários legais, das participações devidas aos Fundos a que se referem os itens II, III e IV do artigo I, promovendo quando necessário a sua pronta liberação e a responsabilização funcional de quem a retardar indevidamente.

Art. N. É assegurado aos Estados relativamente à União e aos Municípios em relação à Estados e à União, o direito de lhes cobrar a parcela a que tiveram di-

reito, por força de qualquer das formas de participação estabelecidas neste Capítulo, quando ocorrer arrecadação inferior à devida decorrente de omissão da entidade competente no seu dever de instituir, lançar ou arrecadar o tributo.

Parágrafo único. Os Municípios poderão, fundamentadamente, impugnar o valor adotado para base de cálculo do imposto a que se refere o item IV do artigo D, quando esta for discrepante da realidade local. Sem prejuízo do disposto no § anterior.

Art. O. As leis que instituem ou aumentam tributos, bem como as que definem novas hipóteses de incidências, entrarão em vigor não menos de 90 dias após a sua publicação, ressalvadas as relativas aos impostos a que se referem os itens I, II e o § 4.º do artigo D; os impostos sobre operações de câmbio, a que se refere o item VI do artigo D; e o empréstimo compulsório, a que se refere o § 8.º do artigo A.

Art. P. Os impostos serão graduados de acordo com a capacidade econômica dos contribuintes e instituídos segundo critérios que busquem evitar sua regressividade."

Justificação

O atual sistema tributário brasileiro, com pouco mais de duas décadas, padece de distorções notórias. A principal dentre elas é a excessiva concentração de recursos na União, prejudicando enormemente os Estados e municípios, que vivem em verdadeiro estado de penúria.

As várias tentativas em favor do federalismo fiscal não têm produzido os efeitos desejados, pois que em seguida aos vários aumentos nos percentuais dos fundos de participação e das partilhas de impostos repetem-se as reivindicações por mais receitas para os Estados e municípios.

Urge, pois, estruturar-se um novo sistema tributário, consistente, justo e voltado para o equilíbrio financeiro entre as 3 esferas de governo, cada uma delas preocupada com a ordem econômico-social, mas sem perder de vista que é ao setor privado a quem cabem as iniciativas do progresso e do desenvolvimento. Ao poder público cumpre, especialmente, garantir que a iniciativa privada possa agir diante do jogo livre das forças de mercado.

Foi, assim, com o pensamento voltado para essas idéias que nos abalancamos a preparar a proposta de

um novo sistema tributário, com o qual pretendemos contribuir para o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte.

Os pontos a destacar em nossa proposta são os seguintes:

a) as contribuições e não só as taxas devem ter base de cálculo diferente dos impostos;

b) os empréstimos compulsórios ficam restritos ao caso de calamidade pública;

c) a imunidade tributária estadual e federal para as microempresas definidas em lei. Esta medida é de grande significação, pois visa acabar com a economia subterrânea, retirando do anonimato milhares de pequenas empresas que vêm operando na clandestinidade, com seus empregados desprovidos de qualquer segurança;

d) introduz princípios para cobrança do ITR de modo a adequá-lo a funcionar com estímulo a melhor aproveitamento da terra;

e) dá competência aos Estados para instituir o imposto sobre transporte intermunicipal, assim como o IUM (quando houver autorização ou concessão estadual para a exploração do mineral);

f) autoriza lei complementar estabelecer mecanismos de compensação aos Estados relativamente ao ICM nas operações interestaduais;

g) atribui aos Estados o imposto sobre serviços acoplado ao ICM; os municípios serão compensados com uma maior participação no ICM;

h) atribui aos municípios o imposto sobre locação de bens móveis e arrendamento mercantil;

i) dá participação aos Estados e municípios sobre a arrecadação do IOF;

j) dá aos Estados e municípios competência para fiscalizar os impostos federais sobre os quais têm participação;

k) dispõe sobre prazo de vigência da legislação tributária, que entrará em vigor não menos de 90 dias após sua publicação;

l) mantém a sistemática atual nos pontos que a experiência demonstrou sua conveniência.

Em face do exposto, esperamos que a presente proposta seja acolhida pelos nobres Constituintes, por representar compatibilidade com os princípios da justiça social e fiscal.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte Afif Domingos.

SUGESTÃO Nº 5.669

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado incentivará a administração empresarial participativa que integre o trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa.

Parágrafo único. Para seu pleno exercício, a lei estabelecerá normas e garantias necessárias que assegurem ao trabalhador a participação em todos os níveis da solução dos problemas da empresa."

Justificação

A nível institucional, a tensão existente entre capital e trabalho não é insuperável desde que analisemos a fundo sua origem e causas.

Efetivamente, para o empregador, o trabalho do empregado é um fator da produção que, ainda que não comparado ao produto, representa, todavia, um custo e como tal deve ser tratado. A atividade do empregado é, portanto, vista dentro da ótica dos fatores econômicos e avaliada por aquilo que representa no processo produtivo.

Por outro lado, para o trabalhador, o seu trabalho não é um simples fator entre outros; com o seu trabalho ele coloca sobre o prato da balança das instituições todo o peso da sua pessoa que não gostaria que fosse desclassificada e comparada a uma simples engrenagem de uma imensa máquina, pois é uma pessoa viva com uma retaguarda familiar e social, que gostaria não fosse ignorada. Com uma capacidade criativa, sente a deliberação frustrada, pela ansiedade de participar das decisões que dizem respeito ao seu futuro e da sua família, que a estrutura institucional impede de realizar.

Essa defasagem entre as duas avaliações determinam um conflito que não pode ser sanado através de aumentos salariais ou outros paliativos: somente uma reforma institucional profunda poderia eliminá-la.

Diante disso, estamos colocando um novo enfoque no relacionamento capital e trabalho: é a administração participativa. Essa, consiste, fundamentalmente, em proporcionar ao trabalhador condições no sentido de que ele possa exercer plenamente suas capacidades dentro de um contexto no qual ele é visto como condutor do seu trabalho. Isso implica que o trabalhador não será mais aquele que

executa ordens, mas sim aquele que, conhecedor das necessidades, objetivos e metas da empresa, participa dela para que sua produção beneficie igualmente empregado e empregador.

Não se trata aqui de uma socialização dos meios de produção mas, sim, do primado da pessoa e do trabalho humano, inteligente e livre, sobre o capital.

Dentro dessa linha de pensamento, estamos convencidos de que os círculos de controle de qualidade, que são as ferramentas básicas da administração participativa, constituem meios capazes de criar condições de uma filosofia empresarial e institucional, uma vez que seus objetivos principais visam ao homem, um ser livre, inteligente e criativo.

Se nossa atenção se concentra primeiramente sobre o homem, estaremos conseguindo, por consequência, uma maior excelência na qualidade e produtividade dos bens produzidos, como também, estaremos superando o velho conflito capital e trabalho.

Uma vez superada a visão de que o empregado não é simplesmente uma peça da empresa, mas um participante ativo, integrado nos objetivos do empreendimento, comprometido com a continuidade do negócio, alcançaremos sua estabilidade, não mais apenas imposta por lei, mas por vontade tanto do próprio empregado quanto do empregador. Assim sendo, a empresa ou instituição passa a ser encarada como uma grande família, onde dirigentes e empregados se sentirão estimulados a atingir juntos produtividade e crescimento.

O art. 343, item XV, do anteprojeto constitucional elaborado pela Comissão Afonso Arinos já defende a integralização dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento da empresa. No entanto, encontramos no texto uma certa ambigüidade, que nos levou a elaborar a presente sugestão.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Affonso Camargo

SUGESTÃO Nº 5.670

Inserir, na forma do artigo 15, inciso V e letra a e inciso VI, letra c, para exame das Subcomissões de Tributos, Participação e Distribuição das receitas, e da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária:

“Dos Impostos da União

Art. Compete à União instituir imposto sobre:

Item Operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos e valores mobiliários à taxa de 0,5% (meio por cento).

Art. O produto da arrecadação sobre operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos e valores mobiliários, serão integralmente aplicados na implantação da Reforma Agrária, até garantir o acesso à terra a todos os trabalhadores rurais, sendo, a partir daí, destinado à política agrícola.

Art. A União, o Estado e o Município poderão promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante indenização em títulos da dívida pública, resgatáveis no prazo de vinte anos.

Parágrafo único. Os recursos necessários serão repassados pela União aos Estados e Municípios mediante apresentação do seu Programa de Reforma Agrária.”

Justificação

A reforma agrária que permita o acesso à terra aos milhões de trabalhadores rurais que não a possuem, bem como a criação das condições para que eles possam nela se estabelecer e produzir, é necessidade premente da sociedade brasileira.

Não se pode fazer reforma agrária sem recursos. Por esta razão sugerimos a aplicação exclusiva do imposto hoje conhecido como Imposto sobre Operações Financeiras — ISOF, para este objetivo. Se isto ficar explícito na Constituição superaremos a falta de vontade política hoje existente, e venceremos a resistência das oligarquias agrárias.

Por outro lado, entendemos que o direito de desapropriação para efeito de reforma agrária, não pode ser exclusivo da União mas também dos Estados e Municípios. Desta forma democratizaremos o processo, e as pressões necessárias serão feitas diretamente pelos trabalhadores rurais, à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal ou à Assembléia Legislativa e ao Governo do Estado, quando não forem atendidos no município.

A apresentação de projetos e programa de implantação da reforma agrária pelo prefeito ou governador, fará com que estes, de pronto, obtenham os recursos necessários da União.

A municipalização da reforma agrária contribuirá, inclusive, com o estímulo à participação política da co-

munidade, aonde se amplia o poder de decisão dos vereadores e prefeitos. Brasília

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.

— Constituinte **Ademir Andrade**.

SUGESTÃO Nº 5.671

Direito de herança.

“Art. É garantido o direito de herança, sujeito ao imposto causa mortis progressivo.

Parágrafo único. O cônjuge supérstite terá direito de moradia se o espólio tiver um só imóvel.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.

— Constituinte **Amaury Müller**.

SUGESTÃO Nº 5.672

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. As sociedades mercantis, industriais e financeiras, cuja atividade não seja de caráter agrícola, não poderão adquirir, possuir ou administrar propriedades rurais.”

Justificação

As dificuldades de operacionalizar a Reforma Agrária, como instrumento de redenção do homem do campo e de integração de milhões de brasileiros ao processo produtivo, somam-se, hoje, inúmeros obstáculos decorrentes da presença crescente, no meio rural, de grupos econômicos — inclusive e principalmente estrangeiros — que detêm extensas áreas de terras, algumas delas maiores do que várias unidades da Federação. É o caso, por exemplo, da Madeireira Nacional S/A (MANASA) ou da Agro-Florestal Amazônia S/A, que possuem, respectivamente, 4 milhões e 300 mil hectares e 2 milhões 245 mil hectares.

Ainda mais: as 20 maiores propriedades rurais do País — a maioria das quais sem finalidade agropastoril específica — são detentoras de mais de 20 milhões de hectares, espalhados em 129 fazendas nos Estados do Amazonas, Maranhão, Acre, Bahia e Pará, ou nos territórios do Amapá e Roraima.

Enquanto a terra é propriedade de uns poucos, que não a utilizam para a produção de alimentos, mas para estocá-la com finalidades especulativas, mais de 12 milhões de brasileiros perambulam pelas estradas ou pelos corredores do latifúndio improdutivo em busca de um inatingível pedaço de chão.

Considerando, por outro lado, que a posse, o domínio e o uso da terra envolvem questões ligadas à própria segurança do País, parece legítima a sugestão de incluir no texto constitucional um dispositivo que proíba às sociedades mercantis, industriais e financeiras a aquisição e/ou a administração de propriedades rurais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.

— Constituinte **Amaury Müller**.

SUGESTÃO Nº 5.673

Inclua-se, na ordem social, onde couber, o seguinte:

“Art. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos iguais oportunidades de acesso à saúde, garantindo o pleno estado de bem-estar físico, mental e social da população e melhores condições ambientais e de saneamento.”

Art. É de competência exclusiva da União, Estados e Municípios:

I — a promoção e o atendimento da saúde, sem qualquer tipo de discriminação, em todos os níveis dos serviços médicos de seguridade social, com base em recursos orçamentários dos Poderes Públicos e na receita previdenciária;

II — a elaboração de um Plano Nacional de Saúde, integrando as ações e serviços sanitários, da União, Estados e Municípios, definindo as respectivas responsabilidades na prestação de serviços de caráter local, regional e nacional, com a participação, a nível de decisão, de entidades representativas da sociedade na formação das políticas setoriais.

Art. O Plano Nacional de Saúde abrangerá, prioritária e permanentemente, as seguintes iniciativas:

I — medicina social, envolvendo todas as formas de assistência médico-sanitária preventiva;

II — medicina curativa, compreendendo a assistência médico-hospitalar e multiprofissional;

III — reabilitação;

IV — assistência odontológica preventiva e curativa;

V — assistência farmacêutica nas intervenções hospitalares e a nível ambulatorial;

VI — assistência laboratorial e radiológica;

VII — expansão dos serviços de assistência primária;

VIII — estímulo e amparo às práticas esportivas e à educação física; e

IX — apoio ao desenvolvimento da formação e da organização de profissionais da área de saúde.

Parágrafo único. Os serviços de assistência de que tratam os itens I, II, III, IV, V e VI serão prestados com gratuidade total, sendo expressamente proibida sua cobrança a qualquer título.

Art. As ações de qualquer natureza na área de saúde são de exclusiva competência do Estado, cabendo-lhe sua manutenção e controle.

Art. É instituída a carteira individual de saúde, cujo uso torna-se obrigatório para registro da história clínica do portador. As anotações respectivas são de responsabilidade exclusiva dos profissionais da área de saúde ou das instituições que assistirem ao portador.

Art. O custeio das ações e serviços de saúde é provido por receitas públicas, cujos valores são estabelecidos por lei, segundo as necessidades levantadas pelo Plano Nacional de Saúde.

Art. É dever do Poder Público garantir, através de planos de seguro social, com a contribuição da União, Estados e Municípios, das empresas e dos segurados, os seguintes dispêndios:

I — para a cobertura de doença, invalidez, incapacidade parcial permanente e morte, assim como nos casos de acidente de trabalho, velhice, tempo de serviço e de apoio à manutenção de dependentes;

II — para a proteção à maternidade, gestantes e nutrízes;

III — para os serviços médicos de natureza preventiva, curativa e de reabilitação;

IV — para os serviços sociais, de acordo com as necessidades da pessoa e da família; e

V — para a cobertura do seguro-desemprego, extensivo a todos os trabalhadores.

Art. As trabalhadoras rurais e as donas-de-casa têm direito à aposentadoria.

Parágrafo único. Por trabalhadoras rurais entendem-se as esposas, companheiras e filhas sol-

teiras que trabalham em regime de economia familiar, bem como as assalariadas rurais.

Art. Os organismos de seguridade e de assistência social criação clínicas de recuperação e convalescença e colônias de férias, mantidas pelo Poder Público, com verbas orçamentárias específicas, aprovadas anualmente.

Art. Os órgãos de seguridade social são compostos obrigatoriamente de forma colegiada e paritária por representantes da União, dos empregadores e dos trabalhadores.

Art. Os benefícios da seguridade e da assistência social são distribuídos em igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, não podendo ser inferiores ao salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Os mesmos direitos são extensivos à esposa ou companheira do trabalhador e aos filhos maiores durante o tempo em que trabalharem em regime de economia familiar.

Art. O Orçamento da União deverá, obrigatoriamente, consignar dotações específicas e suficientes, depositadas todos os meses em conta especial, para cobertura das despesas de custeio dos planos de seguridade social, como forma de complementação do montante da contribuição dos empregadores e trabalhadores.

Art. A aposentadoria por velhice do agricultor é assegurada aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e corresponde a 2 (dois) salários mínimos.

Art. As trabalhadoras rurais, definidas no parágrafo único do artigo..., têm direito à aposentadoria aos 50 (cinquenta) anos, cabendo-lhes benefício equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Art. São concedidos aos trabalhadores urbanos e rurais, além dos benefícios definidos por esta Constituição, os seguintes mecanismos de proteção social:

a) auxílio-doença;

b) auxílio-reclusão;

c) pensão por morte;

d) salário-família;

e) salário-maternidade;

f) abono de permanência em serviço;

g) seguro para acidente do trabalho; e

h) auxílio para invalidez permanente.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere este artigo não poderão ser inferiores ao salário mínimo.”

Justificação

A justificação será feita nos Plenários das Subcomissão e Comissão e no próprio Plenário da Assembléia Nacional Constituinte).

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.

— Constituinte Amaury Müller.

SUGESTÃO Nº 5.674

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. É dever do Estado apoiar e estimular a livre constituição de cooperativas e outras formas associativas de produção, transformação, comércio, assistência técnica e creditícia, e de distribuição de produtos agropastoris e industriais.

§ 1.º É assegurado às cooperativas e outras formas associativas o direito de desenvolver livremente suas atividades, podendo agrupar-se em uniões, federações e confederações.

§ 2.º Às cooperativas e outras formas de associação é reconhecido o direito de autogestão, nos termos fixados pela lei.

§ 3.º É vedado à União, Estados, municípios e ao Distrito Federal a instituição de tributos sobre o ato cooperativo.

§ 4.º Considera-se ato cooperativo aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o seu objeto social.”

Justificação

A partir de princípios doutrinários e filosóficos, o cooperativismo elimina a intermediação ruínosa e induz à erosão do lucro de terceiros que intervêm no processo de comercialização de alimentos e matérias-primas.

Constitui, pois, um poderoso instrumento de proteção dos direitos do consumidor, que, estando situado no extremo final do processo produtivo, não dispõe de centros de defesa para preservar suas prerrogativas.

De resto, contempla o produtor com iguais direitos e deveres, transformando pequenos, médios e grandes proprietários em partícipes de idêntico peso na tomada de decisões que interessam ao setor, sem privilegiar quem quer que seja.

Hoje, no Brasil, existem algo como 3 milhões e 600 mil produtores que se agrupam em torno de 3.114 cooperativas. Se considerarmos a família média brasileira, chegar-se-á a mais de 15 milhões de pessoas gravitando em torno do cooperativismo de forma direta. Trata-se, sem dúvida, de um universo ainda pequeno para as dimensões continentais do País e para a sua população de 135 milhões de habitantes. Mas, na medida em que a lei maior, regulamentada por dispositivos coerentes e racionais, contemplar o cooperativismo com mecanismos efetivos, certamente a proposta abarcará parcela bem mais expressiva. Esses mecanismos, salvo melhor juízo, estão expressos na presente proposta constitucional, que reflete aspirações válidas de um dos mais importantes segmentos da vida nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.

— Constituinte Amaury Müller.

SUGESTÃO Nº 5.675

Estabelece critérios para a tributação e a dívida pública.

“Art. Os tributos, as despesas e a dívida pública serão proporcionais ao Produto Interno Bruto, na forma da lei.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.

— Constituinte Amaury Müller.

SUGESTÃO Nº 5.676

Inclua-se, no título da Ordem Econômica, o seguinte:

Art. É assegurada aos pequenos e médios agricultores uma política agrícola diferenciada, tendo como suporte os seguintes mecanismos:

I — preços mínimos justos e prévia garantia de comercialização dos produtos agropecuários;

II — crédito rural simplificado, através da rede bancária oficial, para custeio e investimento em valores integrais;

III — seguro agrícola para a cobertura de prejuízos resultantes de adversidades climáticas ou da ocorrência de fatores e situações que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;

IV — assistência técnica permanente, extensão rural, análise de solos e pesquisas orientadas no sentido da melhoria da produção, da renda e do bem-estar dos pequenos e médios agricultores;

V — rigorosa fiscalização e controle permanente da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;

VI — redes de silos e armazéns destinados à estocagem dos produtos agropecuários;

VII — incentivo ao cooperativismo e demais formas associativas;

VIII — expressa proibição do uso de agrotóxicos, exceto nos casos em que, a partir de critérios técnico-científicos, ficar comprovado que sua utilização é inofensiva à saúde dos produtores e dos consumidores;

IX — é insuscetível de penhora o imóvel rural com área não superior a 3 (três) módulos, inclusive a respectiva sede, explorado por trabalhador que o cultive e não possua outra propriedade rural. A garantia será sempre a safra; e

X — sempre que o valor dos produtos agrícolas for inferior aos preços mínimos fixados pelo poder público, caberá a este garanti-los, mediante, inclusive, a compra estatal para a formação de estoques reguladores.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.

— Constituinte Amaury Müller.

SUGESTÃO Nº 5.677

“Art. A atividade bancária, financeira e de seguros deve cumprir a função social de apoio à economia do País.

Art. Empresas bancárias, financeiras e de seguros serão organizadas sob a forma de sociedades anônimas, assegurado ao Estado o controle acionário das mesmas e a participação de seus empregados na administração, lucro e acesso à participação acionária, na forma da lei.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.

— Constituinte Amaury Müller.

SUGESTÃO Nº 5.678

“Art. Todas as doações ou venda de terras feitas pelo poder público nos últimos 20 anos, em áreas superiores às definidas na presente Constituição, poderão ser declaradas nulas pelo poder público, quando prejudiciais ao interesse público ou aos fins da reforma agrária.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.

— Constituinte Amaury Müller.

SUGESTÃO Nº 5.679

Inclua-se, onde couber, no título da Ordem Social, o seguinte:

Art. É assegurada a estabilidade do trabalhador no emprego após 6 (seis) meses de atividade continuada na mesma empresa, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único. O contrato de trabalho por 6 (seis) meses constitui o limite do período experimental."

Justificação

A estabilidade do trabalhador no emprego representou, sem dúvida, uma das mais importantes conquistas sociais da classe operária, não obstante o excessivo prazo 10 (dez) anos para a obtenção desse direito.

Com o cancelamento das instituições democráticas, violentadas pelo golpe militar de 1964, essa prerrogativa foi sepultada, sob o discutível pretexto da implantação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço um ano depois, cujo fulcro seria a criação de estímulos à construção civil.

Na verdade, o objetivo fundamental da nova legislação foi o de escamotear o direito à estabilidade, lesando de forma irreparável essa histórica conquista.

Agora, porém, que os ventos da história sopram no sentido da convivência democrática e que a sociedade brasileira inicia uma nova etapa da vida nacional com a elaboração de um texto constitucional adequado às aspirações mais legítimas da população, é possível corrigir essa condenável injustiça, com a devolução aos trabalhadores de um direito irrecusável.

O prazo para a obtenção da estabilidade, fixado em seis meses, corresponde aos anseios válidos da classe operária e traduz, na prática empresarial moderna, um razoável período experimental.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaury Müller**.

SUGESTÃO Nº 5.680

Inclua-se, no capítulo destinado à Política Agrária, o seguinte:

"Art. As terras abandonadas passam ao domínio do Estado para fins de reforma agrária."

Justificação

Além das resistências furiosamente opostas por poderosos grupos econô-

micos e latifundiários à execução de uma efetiva reforma agrária, debate-se o poder público com a carência, em muitos casos, de terras nobres ou de qualidade razoável para o assentamento de agricultores sem terra ou com pouca terra, sem ter que deslocá-los para regiões distantes e sem qualquer tipo de infra-estrutura.

Ora, centenas de conflitos pela posse e domínio da terra, que ensangüentam vários bolsões rurais do País, ocorrem, em determinados casos, em terras abandonadas.

Centenas de posseiros já foram assassinados ou gravemente feridos em razão desses conflitos, sem que, até agora, os mandantes ou responsáveis hajam sido punidos.

Na medida em que essas terras abandonadas passarem ao domínio do Estado para efeito da execução da reforma agrária, por certo esses episódios cessarão.

De resto, o dispositivo constitucional impedirá que grupos econômicos nacionais ou estrangeiros se apoderem dessas terras, mesmo violentando o direito à vida.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaury Müller**.

SUGESTÃO Nº 5.681

Acrescente-se, onde convier:

"CAPÍTULO**Do Poder Executivo****SEÇÃO****Do Serviço Jurídico da União**

Art. A lei organizará o Serviço Jurídico da União junto à Administração Federal, direta, indireta e paraestatal.

Parágrafo único. Os membros do Serviço Jurídico da União, com atribuições próprias, denominar-se-ão Procuradores Federais, assegurando-se-lhes os mesmos direitos, vantagens e garantias deferidas ao Ministério Público.

Art. A Chefia do Serviço Jurídico da União será exercida pelo Consultor-Geral da República."

Justificação

1) A organização do Serviço Jurídico da União, mais que uma aspiração de seus integrantes, é uma necessidade, à luz dos interesses que são patrocinados por procuradores da Fazenda Nacional, procuradores autárquicos, assistentes jurídicos, procuradores

junto ao Tribunal Marítimo e advogados de ofício.

2) No que respeita à fiscalização da lei, o Ministério Público da União detém organicidade, o que não ocorre com os demais serviços jurídicos, relativos à defesa da União no litígio judicial e à prestação de assessoria e consultoria a órgãos da administração pública federal, autarquias, fundações federais, Distrito Federal e Territórios.

3) Os membros das diversas categorias integrantes do Grupo "Serviços Jurídicos", já pelo enunciado de suas tarefas, atuam na execução da dívida ativa, apenas para exemplificar, pelo que a natureza da atividade recomendada e, mais, exige, uma organicidade a nível nacional, com direitos, vantagens e garantias que assegurem o elevado e eficiente desempenho da atividade.

4) Essa organização, a nível uno e nacional, além de evitar tratamento diferenciado entre servidores com atribuições iguais ou equivalentes, formará, nos termos da proposta de dispositivo constitucional, uma estrutura nacional que, chefiada pelo Consultor-Geral da República, organize, consolide e dinamize a defesa da União.

5) Convém observar, por outra face, que a proposta, tal como formulada, oportuniza à Nova República o resgate da relevância de seu serviço jurídico que foi, ao longo do regime anterior, sendo esvaziado de importância, conteúdo e motivação para o trabalho, em prejuízo do Estado.

6) Destaca-se que a denominação "Procuradores Federais" atende à predominância da atividade do procurador forense, sendo abrangente da assessoria e da consultoria, podendo, ainda, a definição de atribuições, prever as tarefas ou poderes supletivos, complementares subsidiários daqueles privativos do Ministério Público Federal.

7) Acolhida a proposta, a lei ordinária regulará as atribuições, a carreira e o enquadramento dos atuais membros dos Serviços Jurídicos, detalhando a estrutura funcional da nova ordem.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alvaro Valle**.

SUGESTÃO Nº 5.682

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurado ao presidente do trabalho remunerado em

prisões agrícolas ou profissionalizantes, bem como atendimento necessário para sua completa reintegração à sociedade.”

Justificação

O sistema penitenciário brasileiro há muito tempo está falido, exatamente pela falta de um programa de aproveitamento remunerado da mão-de-obra do preso. Outro ponto que tem contribuído para esse fracasso é a falta de atenção especializada aos indivíduos que cumprem pena, no sentido de torná-los habilitados a reintegrar a sociedade.

Não podemos permitir que aquele que cumpre pena se torne mais perigoso nos próprios presídios do que quando praticou o crime que lhe custou a perda da liberdade. Neste sentido é que pretendemos contar com a aprovação de todos os Constituintes, para assegurar direitos inerentes à pessoa humana.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.683

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A aposentadoria será integral para os trabalhadores públicos ou da iniciativa privada, não podendo, em hipótese alguma, os aposentados perceberem vencimentos inferiores aos ativos, cabendo-lhes todos os direitos e reajustes conferidos aos trabalhadores no exercício da profissão.”

Justificação

Não podemos admitir que o ser humano, após longos anos de serviço, seja prejudicado e não possa manter o mesmo padrão de vida, para si e seus familiares, de quando em atividade.

Nosso objetivo, ao apresentarmos proposta de texto constitucional, é não permitir que injustiças sejam praticadas contra aqueles que ajudaram o crescimento econômico e social do País. Temos a certeza que esta é uma reivindicação justa, que atende as aspirações de todos brasileiros hoje em atividade que serão os aposentados de amanhã.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.684

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às disposições preliminares, o seguinte dispositivo:

“Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.”

Justificação

O Município é a célula mater da Nação. Entendemos ser de fundamental importância que conste do texto da futura Carta Magna a referida propositura, uma vez que não podemos nos esquecer da importância municipal para a vida econômica, política e social do País. É fundamental recordarmos a participação decisiva dos movimentos municipalistas para a conquista da democracia.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.685

Dispõe sobre a maioridade.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegurará maioridade relativa aos dezesesseis anos, quando todos terão direito ao exercício do voto, e absoluta, aos dezoito anos de idade.”

Justificação

A maioridade política no Brasil é aos dezoito anos de idade. Entendemos que não tem cabimento o cidadão brasileiro entrar em pleno gozo de seus direitos civis apenas aos vinte e um anos de idade, se aos dezoito ele já pode, inclusive, ser eleito.

Com a mudança de vinte e um para dezoito anos da maioridade civil, nada mais natural que passarmos a maioridade relativa, com direito de voto, para dezesesseis anos de idade.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.686

“Art. É dever da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios

implantar e fazer funcionar todos os mecanismos possíveis com vistas à segurança do trânsito, bem como desenvolver a campanha permanente de prevenção de acidentes do trânsito nos meios de comunicação, nas escolas de 1.º e 2.º graus, com a adoção de medidas próprias, e nas vias públicas, pelos meios existentes, inclusive com presença de monitores escolares.

§ 1.º A obtenção de carteira de habilitação deverá obedecer a rigorosos critérios de exames.

§ 2.º É dever de todo cidadão ou entidade pública ou privada a imediata prestação de socorro à vítima de acidente do trânsito.

§ 3.º As penalidades relativas ao trânsito serão punidas com o máximo rigor pela legislação, sendo as multas cumulativas ao condutor infrator, proprietário do veículo ou ambos, durante sua vida civil, devendo ser estabelecidos critérios gradativos de punições conforme o acúmulo de infrações. A lei disporá sobre penalidades aos pedestres infratores.

§ 4.º O condutor que é causador de acidente de trânsito, dolosa ou culposamente, que resulte em vítima, terá apreendido seu documento de habilitação até decisão final do processo pelo Poder Judiciário, sendo aplicáveis as disposições do Código Penal, devendo o causador do acidente indenizar as possíveis vítimas, ou seus familiares, pelos danos causados nos termos da legislação específica.

§ 5.º No caso de acidente de trânsito com vítima fatal, ou não, estando o condutor em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica ou análoga, ou por excesso de velocidade incompatível com a via, ou por disputa de corrida por espírito de emulação em competições esportivas sem autorização da autoridade competente, deverá ser procedida a imediata prisão em flagrante pela autoridade competente, até decisão final do processo, sem direito a *sursis* enquanto aguardar julgamento, tendo ainda a imediata cassação do documento de habilitação.

§ 6.º A prisão em flagrante delito sem direito a *sursis* também se dará ao condutor quando este for encontrado dirigindo com habilitação apreendida ou cassada.

§ 7.º A lei disporá sobre as regras de circulação e as disposições relativas ao transporte, trânsito, sinalização e penalidades.”

Justificação

O Brasil é considerado hoje supercampeão em acidente do trânsito, isto porque campeão de acidente já é há vários anos. Uma multidão de brasileiros padece hoje de invalidez permanente em decorrência dos acidentes de trânsito, que matam mais do que todos os outros acidentes. Nenhum país conseguirá um perfeito desenvolvimento se não forem estabelecidos critérios modernos para o trânsito. Contudo, o que se observa hoje, no País, é que, além de não ser operacional, a legislação não fixa critérios para os crimes no volante. O que hoje vemos em nossas vias urbanas e estradas é um total desrespeito à vida humana. Sem que as autoridades nada ou quase nada possam fazer, haja vista que a legislação não dispõe de penalidades com mais rigor. Hoje é mais viável do ponto de vista econômico pagar uma multa do que cumprir o Código Nacional de Trânsito. Nenhum condutor tem aplicadas sobre sua pessoa as infrações de trânsito, as quais são aplicadas ao veículo, e quando pagas, são remidas por completo, ocultando a face da imprudência do condutor infrator.

Em toda a história das Constituições brasileiras, nenhuma menção foi feita à segurança do trânsito, necessário se faz que esta nobre Assembléia Constituinte se manifeste na nova e duradoura Carta Magna.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.687

Dispõe sobre o município e a reforma agrária.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, os seguintes dispositivos:

“Art. 1.º Os municípios poderão desapropriar terras devolutas do Estado e da União em áreas rurais, para efeito da reforma agrária, que as distribuirá com os lavradores sem terras, para que desfrutem delas com suas famílias, enquanto as tornarem suficientemente produtivas em regime de comodato.

Art. 2.º A desapropriação feita pelo município deverá assegurar ampla e eficiente coordenação do

Plano Nacional da Reforma Agrária.

Art. 3.º Os municípios (Poder Legislativo e Poder Executivo) poderão desapropriar até 10% (dez por cento) das áreas privadas, consideradas cultiváveis e ociosas, de um mesmo proprietário rural.”

Justificação

Entendemos que a reforma agrária pode atingir seus objetivos o mais rapidamente possível, desde que os municípios tenham autonomia para desapropriar áreas destinadas ao assentamento do agricultor local. Não podemos, é claro, deixar que os municípios atuem fora da área de sua competência, mas precisamos dar-lhes a justa autoridade para tratar dos pequenos conflitos de terra, o que ajudará em muito o processo como um todo.

Neste sentido é que apresentamos proposta aos nobres Constituintes, pois queremos tornar viável o projeto de reforma agrária do governo.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.688

Dispõe sobre o subsolo.

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, os seguintes dispositivos:

“Art. O proprietário de solo tem preferência para obter a concessão do direito de lavra do subsolo respectivo, podendo também se opor à exploração no subsolo ou jazida, quando, sem prejuízo da segurança nacional e do interesse público, a jazida mineral puder ser considerada de interesse de preservação temporária ou de conservação como reserva para exploração futura, nos termos da lei ordinária.”

Justificação

A concessão de lavra tem motivado constantes conflitos, entre o proprietário de solo e o concessionário da autorização da lavra.

Trata-se de duas explorações distintas e conflitantes; uma sempre difícil a outra.

O ideal é, pois, que a exploração se faça por uma mesma pessoa.

Ademais, o fato de não se ter uma limitação para a obtenção da autori-

zação de lavra tem motivado uma corrida constante dos mineradores contra os proprietários do solo, obtendo direitos de lavras de jazidas que mantêm praticamente inativas sob sua propriedade e em confronto com o proprietário do solo.

Melhor seria que, enquanto não exploradas, e não necessárias ao desenvolvimento econômico nacional, ditas reservas se mantivessem livres de concessão de lavras, ou declaradas como reservas para o futuro, sem uma precipitada transformação da jazida em reserva de valor para seus titulares, latifundiários de subsolos.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.689

Dispõe sobre destinação de imposto.

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao sistema tributário, o seguinte dispositivo:

“Art. Da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme a lei, setenta por cento serão destinados aos Estados e trinta por cento aos municípios, sendo que as parcelas municipais serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.”

Justificação

Medidas urgentes precisam ser tomadas no sentido de não permitir que a situação de insolvência dos municípios brasileiros perdure por muito mais tempo, e cidadãos não morram na absoluta miséria.

Nosso objetivo é fortalecer a base política nacional, representada pela força municipal.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.690

Inclua-se, no texto constitucional:

“Art. Ficam as empresas públicas e privadas obrigadas a absorverem 20% de sua mão-de-obra, com menores de idade entre 14 e 18 anos:

I — fica concedida isenção dos encargos e tributos sociais às empresas que utilizarem mão-de-obra do menor de idade entre 14 e 18 anos;

II — caberá à União a responsabilidade de prover os encargos

e tributos sociais aos menores de idade entre 14 e 18 anos órfãos.

III — o salário do menor de 14 a 18 anos fica estipulado em 80% do maior salário mínimo vigente no País.”

Justificação

A contratação do menor de 14 a 18 anos de idade visa sanar, em parte, os problemas do menor na sociedade, que sem trabalho acaba caindo na vadiagem, propiciando sua degeneração.

A isenção concedida pela União às empresas visa estimular o aproveitamento dessa mão-de-obra, sendo que o menor já estaria resguardado em seus direitos de assistência médico-previdenciária através de seus genitores e os menores órfãos teriam esses mesmos direitos garantidos pelo Estado.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.691

Acrescente-se, ao texto constitucional, o seguinte:

“Art. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito de qualquer município.”

Justificação

Visa nossa proposta assegurar ao Deputado ou Senador eleito o direito de licenciar-se, na hipótese de vir a ocupar o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito de qualquer município, respaldando o princípio da igualdade.

A Emenda Constitucional n.º 25, de 1985, que regulamenta o art. 36 da atual Constituição, não estende este direito ao Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios da Federação, sendo discriminado desta forma o Poder Executivo municipal.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.692

Inclua-se, no texto constitucional:

“Art. Compete à União Federal, mediante normas especificadas em lei complementar:

(...) Formular novo Código Nacional de Trânsito.”

Justificação

Temos necessidade de um código simples, de fácil atendimento, e a obediência ao mesmo, quer por usuários das vias, quer por seus operadores, deve ser obviamente exigido, o que só ocorrerá se ele apresentar as características citadas.

O código deve ser sucinto, deixando todo e qualquer detalhamento para o seu regulamento.

O código não deve incorporar posições fechadas e definitivas, deve ser bastante claro nas expressões, terminologia e definições, visando evitar dubiedade de interpretação, que traga dificuldades na operação de trânsito, e margens a questionamento nas querelas jurídicas decorrentes.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.693

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. A lei disporá sobre o Código Nacional de Transportes Urbanos de qualquer natureza.”

Justificação

O transporte público a cada dia que passa mais se agrava nas regiões metropolitanas, crescendo de forma contínua e acentuada.

Há necessidade de um código próprio, no qual constem determinações sobre o seu uso, características dos veículos, seus condutores, da operação em si etc. Devem integrar este código especificações sobre não só os ônibus de linhas regulares, urbanos e rodoviários, como também ônibus de frete, transporte rural, bondes e similares.

Sala das Sessões. — Constituinte **Álvaro Antônio**.

SUGESTÃO Nº 5.694

Inclua-se onde couber:

“Art. Os diretores do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social serão nomeados pelo Presidente da República, dentre cidadãos de notório saber econômico ou jurídico, depois de aprovados pela Câmara dos Depu-

tados que, pelo voto de sua maioria, poderá destituí-los.

Art. Não poderão ser diretores do Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e do BNDES nem exercer funções em seus órgãos consultivos e fiscais nem participar do Conselho Monetário Nacional:

— Diretores, gerentes administradores, acionistas controlados ou pessoas que tenham exercido esses cargos em empresas financeiras privadas nos cinco anos anteriores à nomeação.

Parágrafo único. O exercício de cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e do BNDES é condição impeditiva para o exercício de idêntico cargo em instituição financeira privada, pelo prazo de três anos.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.695

Dispõe sobre eleições para Presidente, Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais.

“Art. O Presidente, o Vice-Presidente da República, os Senadores e os Deputados Federais, serão eleitos simultaneamente, por voto direto e secreto.

§ 1.º A duração do mandato será de cinco anos.

§ 2.º A eleição de que trata o presente artigo será realizada no primeiro dia de junho do ano de 1988.

§ 3.º A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia de agosto, subsequente à realização do pleito, quando se encerrarão os mandatos atuais do Presidente da República, dos Senadores e dos Deputados Federais.”

Justificação

A presente proposta tem a finalidade de esgotar o período de transição a que está submetido o País. Através dela, o povo brasileiro não só recobrará o direito de eleger diretamente o Presidente e o Vice-Presidente da República, como também, renovará, simultaneamente, o Congresso Nacional. Os Deputados Federais e Senadores, atuais, têm como missão mais importante a elaboração da nova Carta Constitucional, ta-

refa que será cumprida até o final do presente ano, conforme afirmações do Presidente da ANC, Deputado Ulysses Guimarães. Quanto ao Presidente da República, é inegável que o papel histórico de sua competência se exauriu no instante em que um civil passou a exercer a Presidência da República.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.696

Inclua-se entre as atribuições da Câmara dos Deputados:

“Art. Aprovar e destituir, pelo voto de sua maioria, os diretores do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.697

Estabelece inelegibilidade para detentores de mandatos executivos.

“Art. São inelegíveis, enquanto durar o período de mandato para o qual foram eleitos:

- O Presidente da República;
- Os Governadores Estaduais;
- Os Prefeitos Municipais.”

Justificação

O carreirismo político tem transformado em danosa rotina a desincompatibilização de detentores de mandatos executivos, para a postulação de nova representação popular. Esta prática tem sido constante, especialmente, da parte de governadores estaduais. Os Estados, que deveriam governar do princípio ao final do mandato que receberam através das urnas, perdem a uniformidade administrativa, sofrendo as consequências da descontinuidade. Em alguns casos a desincompatibilização passa por processos de negociação com os sucessores e outras lideranças políticas, envolvendo a estrutura da administração pública para proveito eleitoral, de forma suspeita e moralmente condenável. A desincompatibilização representa a renúncia a um compromisso popular assumido com os cidadãos, apenas, para benefício individual do renunciante. Para exemplificar, lembro o caso específico do Paraná, que nos dois últimos períodos administrativos foi governado por quatro governadores e vice-governadores, em apenas oito anos, com visíveis prejuízos para o Estado. Outro ponto a des-

tacar é a renovação e o surgimento de lideranças políticas. As inelegibilidades estabelecidas neste projeto constitucional, representam um duro golpe no “caciquismo” instalado em vários Estados do País

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.698

Estabelece o voto facultativo.

“Art. O voto é um direito de todos os brasileiros e o seu exercício se estende a todos os que estiverem aptos a votar, facultativamente.”

Justificação

A instituição do voto facultativo é um avanço no processo de educação política do povo brasileiro. Sem ser obrigatório, o voto será um efetivo instrumento democrático à disposição dos brasileiros interessados em promover o regime de liberdade em que queremos viver. O voto facultativo combate a manipulação das massas pelo abuso do poder econômico e cria a consciência de que é preciso votar como forma de influir nas decisões do País. Nenhum brasileiro apto a votar fica excluído do exercício do voto. O voto facultativo não é restritivo, ao contrário, consagra o princípio de que o voto é o direito do cidadão ter o direito de votar, exercendo plenamente a cidadania.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.699

Dispõe sobre os direitos da pessoa humana.

“Art. Homens e mulheres têm direitos iguais.”

Justificação

A regra estabelecida neste artigo consagra igualdade de direitos à pessoa humana, sem distinção de sexo. Os movimentos de organizações femininas do Brasil têm insistido, com razão, na busca da igualdade de direitos, sem distinção de sexo. Esta proposta repete, literalmente, norma da Constituição da República Federal da Alemanha, ao tratar no artigo 3.º da “Igualdade perante a lei”. De redação sumária, clara e simples, tal regra esgota, sem rodeios ou rebuscamentos, o objetivo perseguido há tantos anos pelos estudiosos desta matéria específica.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO 5700

Institui o Dia dos Direitos do Cidadão Brasileiro.

“Art. O Dia dos Direitos do Cidadão Brasileiro será comemorado, nacionalmente, no primeiro dia do mês de fevereiro, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Justificação

A instalação da Assembléia Nacional Constituinte, a 1.º de fevereiro de 1987, representa um divisor na vida institucional do País. A posse dos constituintes completa um importante ato de vontade dos cidadãos brasileiros, na esperança de que a nova Carta regule a vida de cada um e a de todos com maior justiça social. Na esperança, de que o Brasil seja, também, uma sociedade com direitos e não, apenas, uma sociedade com obrigações. O objetivo da proposta é dar ao primeiro de fevereiro o matiz-símbolo dos direitos do cidadão brasileiro, representado pela instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

SUGESTÃO 5.701

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

“Art. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

l— instituir, extinguir ou reduzir tributos, estabelecer imunidade, isenção, anistia ou moratória fiscal;

Art. Constituem tributos os impostos, as taxas, as contribuições, os empréstimos compulsórios e quaisquer prestações pecuniárias obrigatórias, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito.

Art. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados o empréstimo compulsório e os impostos relativos a comércio internacional, produtos industrializados e valores mobiliários.

Art. A lei fixará, obrigatoriamente, o prazo do empréstimo compulsório e as condições de seu resgate pelo justo valor.”

Justificação

A redação atual, sintética, segundo a qual cabe ao Congresso Nacional dispor sobre tributos, não tem impedido amplo arbítrio do Executivo, em matéria tributária.

A nova redação, minuciosa, do primeiro dispositivo, restaura o princípio clássico que justificou inicialmente a existência dos Parlamentos e que não vem sendo obedecido no Brasil: “No taxation without representation”.